

A stylized map of Minas Gerais, Brazil, rendered in a flat, graphic style. The map uses a color palette of teal, orange, and dark blue. It shows the state's outline and major geographical features like rivers and lakes. The map is positioned at the top of the page, above a light orange horizontal band.

ACESSO À INTERNET E O EXERCÍCIO DE DIREITOS:

uma pesquisa a partir de 30 comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais atingidos por grandes empreendimentos

ACESSO À INTERNET E O EXERCÍCIO DE DIREITOS:

uma pesquisa a partir de 30 comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais atingidos por grandes empreendimentos

2023

Coordenação da pesquisa e do dossiê

Carolina Spyer V. Assad
Layza Queiroz Santos
Larissa P. O. Vieira
Lethicia Reis de Guimarães

Concepção e escrita do projeto inicial

Carolina Spyer V. Assad
Layza Queiroz Santos
Lethicia Reis de Guimarães
Mariana Prandini Assis
Raul Gondim

Autorias dos textos

Carlos Alberto de Jesus Rabelo
Carolina Spyer V. Assad
Carolina Rezende Moraes
Mariana Prandini Assis
Layza Queiroz Santos
Larissa P. O. Vieira
Lethicia Reis de Guimarães

Colaboração

Bernardo Vaz
Clara Moreira
Laís Cristina Álvares Rodrigues Assis
Priscila Delgado de Carvalho
Raul Gondim
Torres Contabilidade
Talita Aquino

Pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial

Carlos Alberto de Jesus Rabelo
Carolina Rezende Moraes
Mariana Prandini Assis

Pesquisa de campo

Allan Neves da Silva
Bruno Quintino Silva
Elizete Pires de Sena
Juliana Deprá Stelzer
Lauriete Emanuele da Silva
Luciene Aparecida Campos Viríssimo Brandão
Luzia Alane Rodrigues Dias
Marciléia dos Santos Silva
Matheus Henrique Rocha
Maura Pacífica
Pedro de Melo Braga
Vanessa Aparecida da Silva

Padronização e análise dos dados

Raniere Cristina Silva Sabará

Cálculo estatístico

Igor Matheus Gramacho de Souza

Revisão

Cícero Villela

Projeto gráfico e diagramação

Talita Aquino

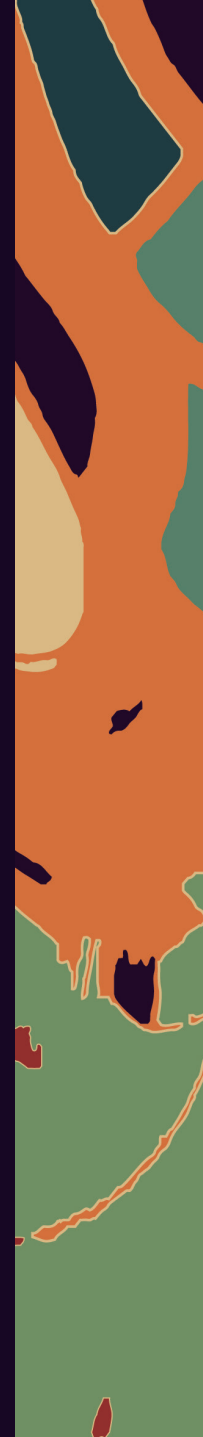
ISBN: 978-65-980186-0-3

Realização



Apoio

NetGain Partnership





SUMÁRIO

Introdução	7
1. A pesquisa “politizando as consequências da exclusão digital em comunidades quilombolas e tradicionais”	11
1.1. Contexto	12
1.2. Objetivos	14
1.3. Metodologia	15
1.4. A pesquisa bibliográfica e documental	16
1.5. Pesquisa de campo	17
1.5.1. Sobre as comunidades que participaram da pesquisa de campo	19
A. Quilombos do Serro	20
B. Quilombos e comunidades atingidas pela mineração em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas	22
C. Comunidades tradicionais do Alto-Médio Rio São Francisco em Buritizeiro, Januária, Pedras de Maria Cruz e Várzea da Palma	28
D. Comunidades geraizeiras do território geraizeiro do Vale das Cancelas em Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis	30
E. Quilombo do Baú, em Araçuaí e Coronel Murta	33



2. Dados mapeados pela pesquisa de campo	37
2.1. Informações gerais sobre o perfil das pessoas entrevistadas e das comunidades participantes	39
2.2. Dados sobre o acesso (ou não) à internet	42
2.3. Dados sobre grandes empreendimentos e acesso à justiça	48
3. A situação do acesso à internet no Brasil nos últimos anos e as políticas públicas de inclusão digital	55
3.1. Levantamento da situação do acesso à internet no Brasil entre 2012 e 2022, com especial atenção para as comunidades quilombolas e tradicionais	57
4. O acesso à internet como um direito humano	67
4.1. O que nos dizem as literaturas nacional e estrangeira	68
4.1.1. Extensão e natureza do direito à informação ou à internet	69
4.2. Relação entre outros direitos econômicos, sociais e culturais, e direito à informação ou acesso à internet	77
4.3. Jurisprudência internacional e nacional	80
4.3.1. Jurisprudência internacional: Comunicações individuais, relatórios temáticos anuais, comentários e recomendações gerais dos órgãos da ONU	80

4.3.2. Jurisprudência internacional: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	84
4.3.3. Jurisprudência brasileira: análise do direito à informação e do direito de acesso à informação no Supremo Tribunal Federal	88
4.4. O que nos dizem o marco legal e as políticas públicas de inclusão digital existentes em âmbito federal e no estado de Minas Gerais?	91
5. Breves reflexões acerca da articulação entre o acesso à internet, o acesso à informação no contexto de grandes empreendimentos e o direito à consulta para povos e comunidades tradicionais	103
Recomendações e apontamentos finais	113
Sobre as pessoas que contribuíram com a pesquisa	119





The background features a complex, organic shape in a vibrant orange color. Within this shape, there is a smaller, irregularly shaped area in a muted greyish-brown. Below the orange shape, a large, dark blue area curves across the bottom of the frame. In the bottom-left corner, a small portion of a teal-colored shape is visible. The overall composition is abstract and layered.

INTRODUÇÃO

Há 10 anos, o Coletivo Margarida Alves (CMA) presta assessoria popular a comunidades rurais, além de povos e comunidades tradicionais, especialmente aquelas impactadas por grandes empreendimentos e vivenciando conflitos socioambientais. No curso desse trabalho territorial, identificamos um problema sério, mas em grande medida invisível: a exclusão digital que acomete essas populações. Diante dessa identificação, elaboramos a pesquisa “Politicizando as consequências da exclusão digital em comunidades quilombolas e tradicionais”, que nasceu da necessidade de compreender de maneira mais aprofundada esse fenômeno a partir de uma perspectiva orientada à justiça social. O presente Dossiê é um dos resultados dessa pesquisa, realizada entre os anos de 2021, 2022 e 2023.

O documento está dividido em cinco partes, onde podemos apresentar conceitos centrais para este estudo, levantamentos de legislações e jurisprudências, nacionais e internacionais, além de dados de pesquisa de campo realizada no ano de 2022.

O primeiro capítulo é dedicado a falar sobre a pesquisa, o contexto, objetivos e metodologia, além de trazer uma breve descrição das comunidades participantes da pesquisa. É também neste momento que apresentamos conceitos centrais sobre quem são os povos e comunidades tradicionais e como entendemos o acesso à internet.

No segundo capítulo, apresentamos os dados coletados na pesquisa de campo com a participação de 30 comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais do estado de Minas Gerais. Neste percurso, identificamos que a exclusão digital se intersecciona às diversas outras formas de exclusão e desigualdade, aprofundando marginalizações políticas e sociais. Foi neste capítulo que pudemos identificar, por exemplo, diversas relações entre o não acesso à internet e desigualdades étnicas, raciais e socioambientais, como através da relação entre o (in)acesso à internet e o racismo ambiental¹.

1 O racismo ambiental é um conceito que foi empregado nos Estados Unidos pelo movimento dos direitos civis e políticos. Primeiramente utilizado pelo reverendo Benjamin Chaves, o conceito foi bastante difundido pelo ativista norte americano Robert Bullard e diz respeito a: “qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. Esta ideia se associa com políticas públicas e práticas industriais encaminhas a favorecer as empresas impondo altos custos às pessoas de cor.” (BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. Revista ECO 21. Ed. 98, 2005. Disponível em: <http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=996> . Acesso em 02/04/2023).

No capítulo três, buscamos apresentar um panorama sobre o acesso à internet no Brasil e sobre as políticas públicas de inclusão digital.

Já no capítulo quatro, nos dedicamos a apresentar o entendimento sobre o acesso à internet como um direito humano, considerando, para tanto, uma vasta bibliografia documental, além do entendimento de cortes nacionais e internacionais sobre o assunto.

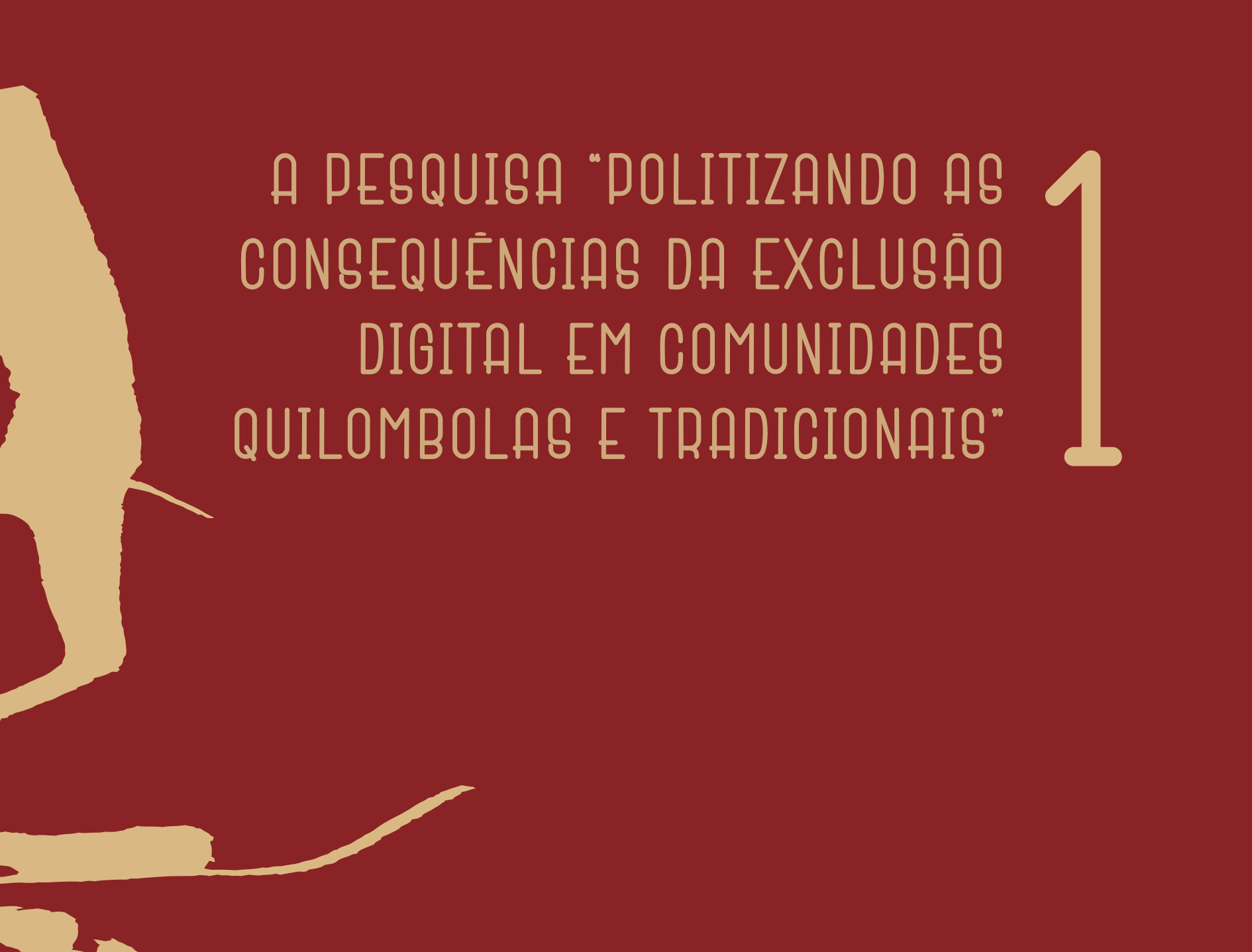
No capítulo subsequente, o cinco, nos dedicamos a abordar a especificidade deste acesso em se tratando de povos e comunidades tradicionais no contexto de grandes empreendimentos. Dedicamos, ainda, a última parte deste dossiê à realização de recomendações e de apontamentos a serem observados pelas autoridades competentes.

É importante mencionar que este trabalho só foi possível em decorrência das parcerias constituídas ao longo deste período. Agradecemos especialmente às 30 comunidades que participaram da pesquisa, pela confiança e empenho; aos movimentos sociais e grupos organizados que colaboraram para este trabalho, pela aposta coletiva junto ao CMA; à equipe de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, pelo trabalho cuidadoso realizado; à equipe de pesquisa de campo, pelo dinamismo e compromisso no levantamento de dados; às pessoas que trabalharam no cálculo estatístico, na padronização e análise de dados, na revisão, edição, tradução e diagramação, pelo profissionalismo e apoio. Todas as pessoas participantes estão devidamente mencionadas ao final do Dossiê.

Boa leitura!







A PESQUISA “POLITIZANDO AS
CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSÃO
DIGITAL EM COMUNIDADES
QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS”

1

1.1. Contexto

A definição do escopo do projeto se deu no contexto da pandemia da COVID-19, momento em que ficou evidente a relação entre exclusão digital e intensificação de violações de direitos humanos. Nesse cenário, enquanto parte significativa da população permanecia em distanciamento social, grandes empresas não pararam suas investidas: a implementação ou a expansão de seus grandes empreendimentos seguiu, instaurando e/ou acentuando conflitos socioambientais com comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais. A mineração, por exemplo, foi considerada atividade essencial e não parou um dia sequer, mesmo nos períodos mais severos de *lockdown*.¹

As inúmeras tentativas das empresas de buscar validação social para seus empreendimentos, mesmo em um momento tão difícil como o cenário pandêmico, nos colocou a questão de como, no período de pandemia, as pessoas estavam se informando sobre seus direitos e sobre os riscos de empreendimentos adentrando seus territórios, bem como a pergunta sobre como estavam acessando direitos que pas-

saram a ser condicionados à via remota. Essa questão acabou por se alargar para além do contexto pandêmico, sendo reformulada na definição dos objetivos deste projeto.

Sabemos da amplitude significativa do debate sobre exclusão digital e acesso à internet. Nós, um coletivo de assessoria jurídica popular, participamos desse debate justamente pelo viés da advocacia popular e, através dele que, nesta pesquisa, nosso olhar se volta para o fato de que **o acesso à internet é uma ferramenta importante para que as comunidades e seus integrantes acessem seus direitos.**

A pesquisa aborda majoritariamente a situação de povos e comunidades tradicionais do Estado de Minas Gerais. Tais populações são protegidas por todo um arcabouço jurídico e normativo, como a Convenção 169 da OIT; a Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216, 231, 232, 68 do ADCT e outros), os Decretos 6.040/2007, 10.088/19 e 8750/2016, além de normas estaduais como a Lei Estadual nº 21.147/2014, Decreto Estadual 47.289/2017, entre outras.

1 BRASIL. MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. Portaria 135 de 28 de março de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria-135-20-mme.htm>, Acesso em: 07/03/2023.

Os povos e comunidades tradicionais, conforme definição do Decreto 6.040/2007, são definidos como:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I, Art. 3º, Decreto 6.040/2007²).

Apesar da inexistência de um rol fechado, o Decreto nº 8.750/2016, destaca a existência de pelo menos 29 segmentos de povos e comunidades tradicionais, tais como: povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro; povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; geraizeiros; vazanteiros; pescadores artesanais; apanhadoras de flores sempre vivas; dentre outros. O levantamento realizado pelo Ministério Público Federal identifica a existência de pelo menos 650

mil famílias que se declaram como povos e comunidades tradicionais no Brasil.³

Ainda assim, comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais seguem sendo invisibilizados no atendimento de políticas públicas, especialmente quando falamos em acesso à internet. Para adentrarmos nessa problemática, é preciso, de antemão, enfrentarmos a questão: a que nos referimos quando falamos de acesso à internet?

Na publicação “¿De qué hablamos cuando hablamos de acceso?”, Gisela Pérez de Acha destaca como a noção de acesso à internet abarca muito mais do que uma mera conectividade. Isto é, para se ter acesso à internet, não basta simplesmente ter *Wi-Fi* em casa, dados grátis no *WhatsApp*, ou poder entrar no *Facebook*. A internet deve ser uma poderosa ferramenta em todos os âmbitos da nossa vida cotidiana. Nós nos alinhamos à autora e concordamos que um acesso real e holístico:

2 BRASIL. Decreto nº. 6.040/2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 18/03/2023.

3 PAIVA, Paula. 650 mil famílias se declaram ‘povos tradicionais’ no Brasil; conheça os kalungas, do maior quilombo do país. G1. 29/10/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/10/29/650-mil-familias-se-declaram-povos-tradicionais-no-brasil-conheca-os-kalungas-do-maior-quilombo-do-pais.ghtml>. Acesso em: 19/03/2023.

(...) implica a capacidade de acessar fisicamente e modificar as tecnologias e sua infraestrutura; compreendê-las profundamente; integrá-las à nossa vida cotidiana; conteúdos e serviços relevantes e localmente criados; confiança nas TIC [tecnologias da informação e comunicação]. Não só isso, senão também preços acessíveis que possamos pagar como mulheres, um marco legal que nos dê segurança jurídica e permita a autonomia e finalmente um ambiente seguro em que não tenhamos medo de nos expressar.⁴

Assim, para fins desta pesquisa, entenderemos o acesso à internet de forma ampla, considerando o meio, a qualidade do acesso, a sua forma e a interferência dos custos na qualidade deste acesso.

4 Tradução livre. Trecho original: “Un acceso real y holístico implica la capacidad de acceder físicamente y modificar las tecnologías y su infraestructura; comprenderlas profundamente; integrarlas a nuestra vida cotidiana; contenidos y servicios relevantes y localmente creados; confianza en las TIC. No solo eso sino además precios accesibles que podamos pagar como mujeres, un marco legal que dé seguridad jurídica y permita la autonomía y finalmente un ambiente seguro en el que no tengamos miedo de expresarnos.” Retirado de: ACHA, Gisela Pérez. ¿De qué hablamos cuando hablamos de acceso?, p. 5. Disponível em: <https://www.derechosdigitales.org/wp-content/uploads/de-que-hablamos-cuando-hablamos-de-acceso.pdf>, Acesso em: 06/03/2023.

1.2. Objetivos

O escopo desta pesquisa pode ser retratado a partir de seus objetivos, sendo eles:

Objetivo geral

Mapear como se dá o acesso à internet de 30 comunidades atingidas por grandes empreendimentos no estado de Minas Gerais, a fim de averiguar como esse acesso interfere na efetivação de direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser respeitados nesses contextos.

Objetivos específicos

- ✦ Mapear o acesso à internet de 30 comunidades rurais e povos e comunidades atingidas por grandes empreendimentos, localizados no Estado de Minas Gerais, investigando os seguintes aspectos: o meio de acesso, a qualidade de acesso, a forma de acesso e a interferência dos custos na qualidade do acesso;
- ✦ Compreender a relação entre acesso à internet e **direito à informação**;
- ✦ Verificar se, e de que forma, a qualidade do (in)acesso à internet **impede a efetivação de direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser respeitados nesses contextos, mais especificamente em relação à participação de instâncias democráticas e ao acesso à informação adequada.**
- ✦ Propulsionar ações de *advocacy* a partir dos resultados encontrados.

1.3. Metodologia

A presente pesquisa é composta por três eixos principais:

- ✦ Pesquisa bibliográfica e documental
- ✦ Pesquisa de campo
- ✦ Análise dos dados mapeados pela pesquisa

A implementação dos eixos, contudo, foi precedida de duas rodadas de troca de conhecimentos direcionadas à coordenação do projeto. O objetivo dessas rodadas foi sintonizar os referenciais teóricos do grupo de coordenadoras da pesquisa, consolidando um conhecimento comum acerca da temática da exclusão digital. Após essas rodadas, a equipe do projeto se dedicou a delimitar o escopo da pesquisa e formular o questionário a ser aplicado em campo.

Isso feito, passou-se ao desenvolvimento das pesquisas bibliográficas e documentais, bem como da pesquisa de campo, que geraram dados, posteriormente analisados e sistematizados. Ambos os processos ocorreram em paralelo.

1.4. A pesquisa bibliográfica e documental

A pesquisa bibliográfica visou reunir uma base teórica consistente, orientada pelo seguinte escopo:

- a. Sistematização de informações e dados de pesquisas já realizadas sobre o acesso à internet no Brasil, especialmente de comunidades tradicionais/grupos sociais periféricos;
- b. Revisão de literatura nacional e estrangeira sobre o conteúdo e a extensão do direito à informação e sua inter-relação entre direito à informação e direitos econômicos, sociais e culturais;
- c. Levantamento de jurisprudência de cortes superiores nacionais e organismos internacionais de direitos humanos sobre exclusão digital e sua relação com outros direitos;
- d. Mapeamento sobre as políticas públicas existentes no Brasil (âmbito federal) e em Minas Gerais para lidar com a falta de acesso à internet;
- e. Mapeamento sobre a relação entre conflitos socioambientais em Minas Gerais e (in)acesso às instituições democráticas.

O objetivo principal da fase de pesquisa bibliográfica e documental foi o de viabilizar o desenho de um quadro geral acerca do acesso à internet no Brasil nos últimos anos, com especial atenção para as comunidades quilombolas e tradicionais, bem como de localizar o acesso à internet no campo dos direitos fundamentais, explicitando algumas das decorrências que resultam dessa localização.

1.5 Pesquisa de campo

A pesquisa de campo se desenvolveu a partir da **coleta de dados primários**, feita através da aplicação de um questionário estruturado, com o **objetivo de levantar dados quantitativos acerca dos temas da exclusão/inclusão digital, do acesso a direitos básicos e de conflitos socioambientais envolvendo grandes empreendimentos, comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais**.

O número de comunidades participantes da pesquisa foi definido de acordo com os recursos materiais, humanos e com o limite temporal do projeto. Em relação à escolha dessas comunidades, os seguintes critérios foram observados:

- ♦ **Abrangência:** Estado de Minas Gerais;
- ♦ **Perfil:** Comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais em contexto de conflito socioambiental, atingidas ou potencialmente atingidas por grandes empreendimentos;

- ♦ **Recorte dentro do perfil:** Territórios com os quais o Coletivo Margarida Alves possui algum tipo de afinidade e/ou parceria em razão do trabalho no campo da assessoria jurídica popular.

Nesse sentido, a **pesquisa de campo abrangeu 30 comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais em contexto de conflito socioambiental, atingidos ou potencialmente atingidos por grandes empreendimentos, localizados no Estado de Minas Gerais**.

Como mencionado, o convite às comunidades para participarem da pesquisa foi feito a partir de um critério de proximidade do trabalho do Coletivo Margarida Alves. Em todos os contextos, e em diferentes medidas, são realizados trabalhos de assessoria jurídica popular pelo Coletivo Margarida Alves, sempre articulado em rede e com organizações e movimentos sociais também presentes nestes territórios. Assim, essa pesquisa visou fortalecer e potencializar relações pré-existentes em um trabalho de assessoria

ria jurídica popular que, sobretudo, atua para fortalecer a articulação das comunidades que enfrentam grandes empreendimentos em defesa de seus direitos e denunciar as violações de direitos humanos.

A fim de garantir a confiabilidade da pesquisa, um **estudo probabilístico**⁵ foi elaborado, **definindo as amostras mínimas a serem abarcadas no levantamento de dados**, bem como uma referência de variabilidade do perfil das pessoas entrevistadas. Essas amostras foram calculadas considerando a estimativa do número total de pessoas que moram nas 30 comunidades, levantada através de contato direto com pontos focais das comunidades e/ou de movimentos sociais que lá atuam. O resultado do estudo probabilístico foi o norteador da aplicação dos questionários, o que garantiu o **nível de confiança de 95% para os dados coletados na pesquisa de campo**.

As 30 comunidades estão divididas em 12 municípios de 3 regiões do Estado de Minas Gerais, quais sejam:

Região	Município
Central	Alvorada de Minas
	Conceição do Mato Dentro
Jequitinhonha	Araçuaí
	Coronel Murta
	Serro
Norte de Minas	Buritizeiro
	Grão Mogol
	Ibiaí
	Januária
	Josenópolis
	Padre Carvalho
	Pedras de Maria Cruz

5 Apesar de referido estudo não ser, em sua essência, probabilístico, ele é tratado como tal dado seus métodos de controle e rigor científico. (GARAMACHO DE SOUZA, Ígor Matheus. Descrição da metodologia e procedimentos de pesquisa – Coletivo Margarida Alves. Documento interno, 2022)

Na maior parte dessas comunidades, o Coletivo Margarida Alves contou com a colaboração fundamental de coletivos e movimentos sociais parceiros. Citamos, aqui, a parceria com os seguintes atores sociais:

- Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM);
- Comissão Pastoral de Pescadores (CPP);
- Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- Conselho Geraizeiro do Território Tradicional do Vale das Cancelas.

Considerando essas parcerias, foi estabelecido um grupo local como referência para cada núcleo a fim de conduzir a aplicação dos questionários. Uma vez coletados e armazenados virtualmente os dados⁶ quantitativos de todos os núcleos, isto é, de todas as 30 comunidades participantes do estudo, realizou-se a conferência e a posterior aprovação da observância dos indicadores probabilísticos. Isto feito, passou-se à fase de conclusão da pesquisa de campo.

Para a padronização da realização da pesquisa de campo, foi feita uma reunião com todas as pessoas diretamente envolvidas na coordenação e aplicação dos questionários

em cada grupo local. A equipe de pesquisa bibliográfica e documental também participou desse encontro. O objetivo foi propiciar um momento de partilha acerca do processo de levantamento de dados, seus pontos positivos e negativos, facilidades e dificuldades. Tudo isso contando com a parceria com a equipe de pesquisa bibliográfica e documental que, com seu trabalho em marcha, pode trazer elementos teóricos já acumulados que contribuíram com as experiências práticas vivenciadas na pesquisa de campo. Esse momento trouxe apontamentos e acúmulos importantes para subsidiar a análise dos dados coletados e a elaboração de recomendações de ações de *advocacy* para intervir estrategicamente na realidade estudada.

1.5.1 Sobre as comunidades que participaram da pesquisa de campo

Conforme dito acima, as comunidades que participaram da pesquisa foram convidadas a partir de critérios de abrangência e de perfil, contando com a especificidade da existência de uma proximidade com o trabalho do Coletivo

⁶ Informa-se que, para fins da pesquisa, não foram coletados dados pessoais dos participantes.

Margarida Alves, seja em decorrência de uma atuação no campo da assessoria jurídica popular, seja como resultado das relações estabelecidas a partir de redes e/ou parcerias locais da qual o CMA faz parte. Abaixo, uma breve síntese do contexto que envolve cada um dos territórios e regiões que participaram da pesquisa.

A. Quilombos do Serro

O Serro é um município histórico localizado na região do Alto Jequitinhonha, em Minas Gerais. Possuindo belezas únicas e naturais, o Serro é um dos municípios que compõe a Serra do Espinhaço, uma cadeia montanhosa localizada no planalto Atlântico, estendendo-se pelos estados de Minas Gerais e Bahia, sendo a Serra do Espinhaço a única cordilheira do Brasil.

Com cerca de 20 mil habitantes, segundo informações do IBGE de 2010⁷, o município tem como uma das principais fontes de renda (60 % da renda municipal) a produção de Queijo Minas Artesanal.⁸ Além disso, a agricultura familiar é muito presente no município, assim como o turismo, uma vez que a cidade, por ser histórica, foi a primeira a ser tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (Iphan).⁹ Apesar de tais características, há alguns anos a atividade mineradora pretende avançar para este município, o que pode comprometer não só o patrimônio histórico cultural, bem como a questão do turismo, da agricultura e a tradição de produção do queijo minas. Além disso, há diversos quilombos na área pretendida pela mineração e, até o presente momento, não foi garantido o direito à consulta destes territórios.¹⁰ Após algumas recusas e muita resistência em relação à entrada da mineradora Anglo American na região, pois a população via como ela

7 IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/serro/panorama> . Acesso em 16/03/2023.

8 PREFEITURA DE SERRO. Disponível em: <https://www.serro.mg.gov.br/portal/servicos/1005/economia/> . Acesso em 16/03/2023.

9 SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães de. **Serro: patrimônio histórico ameaçado pela mineração**. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2018/12/04/serro-patrimonio-historico-ameacado-pela-mineracao> Acesso em: 04/12/2018.

10 LAGÔA, Tatiana. Mina em Serro ameaça abastecimento hídrico e quilombolas. Jornal O Tempo. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/mina-em-serro-ameaca-abastecimento-hidrico-e-quilombolas-1.2123011> Acesso em: 17/01/2019.

estava operando nos municípios vizinhos – Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas - a região voltou a ser ameaçada com o projeto da mineradora Herculano, e outras mineradoras, como a Ônix (Projeto Céu Aberto) e a própria Vale S.A.¹¹

O acompanhamento do Coletivo Margarida Alves neste conflito se dá sobretudo em parceria com o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), a partir de articulações, participação em reuniões, formulação de ofícios, denúncias, requerimentos de audiência pública e acompanhamento em algumas ações judiciais.

**Tabela 2: Sistematização Pesquisa -
Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas**

Município	Comunidades	Característica
Serro	Ausente	Quilombola
	Queimadas	Quilombola
	Baú	Quilombola

11 GOMES, Amélia. Além do Curral, conheça outras sete serras em Minas Gerais ameaçadas pela mineração. Brasil de Fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/07/alem-do-curral-conheca-outras-sete-serras-em-minas-gerais-ameacadas-pela-mineracao> . Acesso em: 16/03/2023.

Para este projeto, levamos em conta que os grandes empreendimentos que ameaçam a região do Serro atingem potencialmente quilombos da região, como é o caso da comunidade de Queimadas. Nesse sentido, a pesquisa abrangeu tanto o quilombo Queimadas como outros presentes no município com quem a comunidade possui interação.

B. Quilombos e comunidades atingidas pela mineração em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas

O município de Conceição do Mato Dentro está localizado na região central de Minas Gerais, com aproximadamente 17 mil habitantes segundo Censo de 2010.¹² Já o município de Alvorada de Minas, também localizado na região central do estado, possui em torno de 3 mil habitantes, segundo Censo de 2010.¹³

Ambos os municípios se localizam a cerca de 200 km da capital mineira, Belo Horizonte. Antes da chegada da mineração, a agricultura familiar era bastante importante nestas localidades, com forte presença de comunidades negras rurais. Além disso, o potencial turístico, especialmente do município de Conceição do Mato Dentro, estava em

desenvolvimento, tendo sido comprometido pela chegada da mineração. Hoje o município tem como principal atividade econômica a mineração.

Há cerca de 15 anos, o Projeto Minas-Rio, da mineradora Anglo American¹⁴, que envolve um complexo minerário (mina, barragem de rejeitos e outras), um mineroduto e um porto (no Rio de Janeiro), chegou na região. O mineroduto deste empreendimento é considerado o maior do mundo, com uma extensão de 529 km e passando por 32 municípios de Minas Gerais e do Rio de Janeiro. Em 2018, houve um rompimento neste mineroduto, atingindo municípios da zona da mata mineira, o que colocou em xeque a segurança desta estrutura.¹⁵

As famílias atingidas sofrem, há anos, com os mais variados impactos, tais como o barulho das atividades da mineradora, a presença insistente de poeira, as movimentações de

12 IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/conceicao-do-mato-dentro/panorama> . Acesso em: 16/03/2023.

13 IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/alvorada-de-minas/panorama> . Acesso em: 16/03/2023.

14 ANGLO AMERICAN. **Portal do Projeto Minas-Rio é lançado**. 07/01/2014. Disponível em: <https://brasil.angloamerican.com/pt-pt/imprensa/noticias/year2014/07-01-2014> . Acesso em: 16/03/2023.

15 G1. **Tubulação de mineroduto se rompe em Santo Antônio do Grama, minério atinge ribeirão e abastecimento é interrompido**. 12/03/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/tubulacao-de-mineroduto-se-rompe-em-santo-antonio-do-grama-na-zona-da-mata.ghtml> . Acesso em: 16/03/2023.

caminhões, a insegurança de mulheres diante da novidade do excesso de trabalhadores homens, o odor da barragem, bem como o temor de seu rompimento, a contaminação da água, dentre outros danos¹⁶ que vêm se intensificando à medida que o empreendimento vai se expandindo.¹⁷

Um estudo intitulado “Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais”¹⁸, realizado por pesquisadores e entidades parceiras, aponta que a maioria da população atingida pelo empreendimento é negra:

Sendo assim, do total de 1.981 habitantes que residem próximos ao empreendimento, 89% se auto-definem como não-brancos. Para fins de comparação, no município de Conceição do Mato Dentro 76,6% se identificam como não brancos e em Alvorada de Minas 90%. Deste modo, **identificamos que há uma predominância de população não branca em todos os recortes apresentados, significando que são e serão as populações negras as mais impactadas pelo empreendimento.**

16 PEDROSA, Ana Paula e ARIADNE, Queila. Mina de Conflito. Jornal O Tempo. 10/07/2017. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/hotsites/mina-de-conflito> . Acesso em: 16/03/2023.

17 TAVARES, Joana. **Anglo quer expandir mineração em Conceição do Mato Dentro (MG) e famílias reagem.** 14/12/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/14/anglo-quer-expandir-mineracao-em-conceicao-do-mato-dentro-mg-e-familias-reagem> . Acesso em: 16/03/2023

18 SANTOS, Ana Flávia Moreira; MILANEZ, Bruno (coord.). **Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais.** S/l: Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFGM)/ Grupo de Pesquisa Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS)/ Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular/ Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)/ Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos/as Atingidos/as do Projeto Minas-Rio da Anglo American (REAJA), 2018. Disponível em: http://coletivomargaridaalves.org/wp-content/uploads/2019/11/EstudoPreliminar_Out2018_Web.pdf . Acesso em 16/03/2023.

Tal situação indica forte presença de racismo ambiental. Segundo a pesquisadora Larissa Vieira¹⁹, a identificação do racismo ambiental se dá a partir de algumas práticas da empresa ou do Estado contra essas comunidades, onde a maioria da população é negra, tais como: (i) desumanização, invisibilidade e não reconhecimento como comunidades atingidas; (ii) negativa do acesso à informação e violação de direitos; (iii) ausência de reparação pelos danos sofridos; (iv) danos ao meio ambiente, ao modo de vida das comunidades, à memória, cultura e ancestralidade, à saúde física e mental; (v) negativa de aplicação da Lei Mar de Lama Nunca Mais, que garante o direito ao reassentamento das comunidades à jusante da barragem de rejeitos.

Diante do empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, algumas famílias e até comunidades inteiras foram reassentadas, dada a impossibilidade de seguir vivendo no entorno da mina. Outras ainda resistem no local mesmo tendo perdido seus modos de vida. Dentre estas, cita-se comunidades que vivem na zona de auto salvamento da barragem de rejeitos que, mesmo após o advento da Lei Mar de Lama Nunca Mais - que proíbe a expansão/alteamento de barragem onde haja comunidades na zona de auto salvamento - não foram reassentadas.²⁰

O Coletivo Margarida Alves começou a acompanhar famílias e comunidades atingidas nesses dois municípios em 2012 e, desde então, realizou ações como, por exemplo:

19 VIEIRA, Larissa P O. “Para eles tanto faz a gente viver ou morrer aqui: Trajetórias de luta contra o racismo ambiental e pela reparação integral de comunidades atingidas pelo Projeto Minas-Rio. Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. 2022. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11407399# . Acesso em 16/03/2023.”

20 TAVARES, Joana. **Anglo quer expandir mineração em Conceição do Mato Dentro (MG) e famílias reagem**. 14/12/2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/12/14/anglo-quer-expandir-mineracao-em-conceicao-do-mato-dentro-mg-e-familias-reagem> . Acesso em: 16/03/2023; COLETIVO MARGARIDA ALVES. **TJMG determina reassentamento de comunidades de Conceição do Mato Dentro impactadas pelo projeto Minas-Rio da Anglo**. 05/12/2022. Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/tjmg-determina-reassentamento-de-comunidades-de-conceicao-do-mato-dentro-impactadas-pelo-projeto-minas-rio-da-anglo/> . Acesso em: 16/03/2023.

acompanhamento em ações possessórias individuais, defesa em ações possessórias coletivas²¹, pesquisas²², denúncias²³, materiais de apoio para as comunidades atingidas, como cartilhas sobre o direito à água²⁴, o direito à assessoria técnica independente²⁵, oficinas de formação sobre direitos com as comunidades atingidas, entre outras atividades.

Importante mencionar que, no processo de licenciamento ambiental da expansão da mineração (Step 3 da Mina do

Sapo), iniciado em 2018-2019, foi determinado que fossem implementadas assessorias técnicas independentes (ATIs) para as pessoas atingidas terem seus direitos garantidos. Apesar de, neste momento, as comunidades serem assistidas pelas ATIs, o Coletivo Margarida Alves, em parceria com o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), segue acompanhando a luta das famílias seja em processos judiciais, seja nos processos formativos sobre direitos.

21 COLETIVO MARGARIDA ALVES. **Não à criminalização da luta e da resistência popular!** 22/08/2016. Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/nao-a-criminalizacao-da-luta-e-da-resistencia-popular/> . Acesso em: 16/03/2023.

22 SANTOS, Ana Flávia Moreira; MILANEZ, Bruno (coord.). **Transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais**. S/l: Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais (GESTA/UFGM)/ Grupo de Pesquisa Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS)/ Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular/ Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)/ Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos/as Atingidos/as do Projeto Minas-Rio da Anglo American (REAJA), 2018. Disponível em: http://coletivomargaridaalves.org/wp-content/uploads/2019/11/EstudoPreliminar_Out2018_Web.pdf . Acesso em 16/03/2023.

23 COLETIVO MARGARIDA ALVES. Ameaças e violações ao direito humano à água em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Minas Gerais. Disponível em: https://issuu.com/coletivomargaridaalves/docs/dossi__viola___odireito___gua . Acesso em: 16/03/2023.

24 COLETIVO MARGARIDA ALVES. Cartilha: Ameaças e violações ao direito humano à água em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Minas Gerais. Disponível em: https://coletivomargaridaalves.org/wp-content/uploads/2019/10/Cartilha%C3%81gua_Online.pdf . Acesso em 16/03/2023.

25 COLETIVO MARGARIDA ALVES. Assessoria Técnica Independente. Disponível em: https://issuu.com/coletivomargaridaalves/docs/boletim_informativo_01_web . Acesso em: 16/03/2023.

As comunidades participantes da pesquisa são atingidas de diversas formas pelo empreendimento da Anglo American. A comunidade de PassaSete é a mais próxima do empreendimento. Muitas famílias desta comunidade foram reassentadas, sendo que hoje restam apenas 5 famílias que se encontram na resistência e lutando por melhores condições de reparação. Esta comunidade, localizada historicamente próximo ao Córrego PassaSete, vivia da agricultura familiar. Contudo, com a chegada da mineradora, foi completamente atingida pela falta de água e agora já não pode mais produzir com qualidade. Assoreamento, contaminação do rio e outros fatores foram os danos sofridos por esta comunidade que, por mais de uma ocasião, vivenciou a mortandade de peixes e a morte de animais pelo consumo da água. Além disso, a comunidade se encontra à jusante da barragem de rejeitos da mineradora Anglo American²⁶, tendo sido surpreendida com um alarme falso da sirene em 2020.²⁷

A comunidade de Jassém, em Alvorada de Minas, apesar de estar um pouco mais distante das estruturas da empresa, também foi afetada de diversas formas, principalmente com a questão da água, com a impossibilidade de seguir a produção, com o esvaziamento da comunidade e sobretudo, com o medo da barragem, dado que o alarme falso, acionado em 2020, também afetou esta comunidade, que está na mira de um eventual rompimento.

Destaca-se, ainda, que a comunidade de Jassém está em zona limítrofe com Conceição do Mato Dentro e, como dito, junto com a comunidade de PassaSete, estão à jusante da barragem de rejeitos da Anglo American, na zona de auto salvamento, a 9 km e 1,5 km respectivamente.

Abaixo apresentamos um quadro com a descrição das comunidades que participaram da pesquisa nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas:

26 ZONTA, Márcio. **Famílias estão apavoradas com aumento de barragem em Conceição do Mato Dentro (MG). 09/10/2018.** Disponível em: Famílias estão apavoradas com aumento de barragem em Conceição do Mato Dentro (MG) . Acesso em: 16/03/2023.

27 LEITE, Daniel. **Alarme falso: sirene toca perto de barragem, causa pânico e até internação.** 04/01/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/04/alarme-falso-sirene-toca-perto-de-barragem-causa-panico-e-ate-internacao.htm> . Acesso em: 17/03/2023. Por esse falso acionamento, a empresa Anglo American foi condenada por danos morais. VITAL, Danilo. **Mineradora vai pagar danos morais coletivos por alarme falso de barragem.** 31/08/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-31/mineradora-pagar-danos-morais-alarme-falso-barragem> . Acesso em: 17/03/2023.

Tabela 3: Sistematização Pesquisa - Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas		
Município	Comunidades	Característica
Conceição do Mato Dentro	PassaSete	Comunidade negra rural - atingida pela mineração - abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American
	Três Barras	Quilombola
	Buraco	Quilombola
	Cubas	Quilombola
Alvorada de Minas	Jassém	Comunidade negra rural - atingida pela mineração - abaixo da barragem de rejeitos da Anglo American

É importante destacar que, apesar das comunidades de Três Barras, Buraco e Cubas não estarem na área do empreendimento, estão no município de Conceição do Mato Dentro e sofrem com fortes especulações sobre a chegada da mineração em seus territórios. As comunidades atingidas (PassaSete-Conceição do Mato Dentro e Jassém-Alvorada de Minas), localizadas no entorno do empreendimento, possuem fortes semelhanças com esses três quilombos, e as suas famílias possuem relação de parentesco entre si.²⁸

28 Essas informações foram melhor exploradas pela pesquisadora Larissa Vieira em sua tese de doutorado disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11407399 . Acesso em: 17/03/2023.

C. Comunidades tradicionais do Alto-Médio Rio São Francisco em Buritizeiro, Januária, Pedras de Maria Cruz e Várzea da Palma

O Rio São Francisco²⁹ corta 504 municípios dos estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e o Distrito Federal. Possui uma extensão de 2.830 quilômetros. Ele é rodeado, em toda sua extensão, por povos e comunidades tradicionais de diversas identidades étnicas. Segundo o Inventário Cultural do Rio São Francisco, elaborado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IPEHA-MG), essas comunidades “possuem vínculo sólido e profundo com o Rio São Francisco, a vegetação, a lua, o sol e a terra”³⁰ e, além disso, são guardiãs de uma série de manifestações culturais e históricas da região.

A despeito da diversidade social, política, cultural e étnica presente às margens do São Francisco, conflitos socioambientais com latifundiários e empresas também fazem parte da vida dessas comunidades.

29 Inventário cultural do Rio São Francisco / Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. – Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2015.

30 Ídem, pg. 35

31 COLETIVO MARGARIDA ALVES. Esse é o nosso território! Disponível em <https://coletivomargaridaalves.org/cartilhas/>. Acesso em 13 de março de 2021.

Há um crescente fortalecimento político de grupos ligados ao agronegócio na região, além do aumento do interesse de grandes empresas em se instalar nas redondezas, desrespeitando as vidas que lá se reproduzem há dezenas de anos, em estreita relação com o rio e o ambiente em que vivem. **No caso das comunidades quilombolas, pescadoras, vazanteiras e do povo indígena Tuxá, há que se destacar o conflito referente à possibilidade de instalação do empreendimento da Usina Hidrelétrica do Formoso - UHE do Formoso, de responsabilidade da empresa Quebec Engenharia.**

Em maio de 2020, o governo federal assinou o Decreto nº10.370, classificando o projeto de uma usina hidrelétrica, tendo potencial de produção de 306 MW, com barramento entre Pirapora e Buritizeiro, que vai alagar 32.425 hectares na Bacia do Rio São Francisco, como prioritário de parceria público-privada (PPI).³¹

Entidades denunciam que o impacto desse projeto não se resume à área onde o empreendimento será construído, mas também ao fato de que ele pode comprometer toda a vazão do rio São Francisco, impactar mais de 60 sítios arqueológicos, além de causar danos para toda a biodiversidade local³². Apesar da existência de diversas comunidades tradicionais que irão sofrer diretamente os impactos sociais e ambientais da obra, nenhuma delas foi consultada.

A pesquisa foi realizada em comunidades que têm relação social, cultural e econômica com o Rio São Francisco, no Norte de Minas Gerais, são elas:

Tabela 4: Sistematização Pesquisa - Comunidades tradicionais da Bacia do Alto-Médio São Francisco		
Município	Comunidades	Característica
Buritizeiro	Canabrava	Pesqueira e vazanteira
	Terra Indígena Tuxá Sestor Bragagá	Indígena

Tabela 4: Sistematização Pesquisa - Comunidades tradicionais da Bacia do Alto-Médio São Francisco		
Município	Comunidades	Característica
Januária	Croatá	Quilombola, pesqueira e vazanteira
	Gameleiras	Quilombola, pesqueira e vazanteira
Pedras de Maria Cruz	Caraíbas	Quilombola, pesqueira e vazanteira
Várzea da Palma	Pedra de Santana	Comunidade rural e ribeirinha

Todas as comunidades que foram parceiras dessa pesquisa serão atingidas caso o licenciamento ambiental da UHE do Formoso seja aprovado.

A parceria com essas comunidades foi intermediada pelo Conselho Pastoral dos Pescadores de Minas Gerais, com sede no município de Buritizeiro, e é fruto de um processo de articulação que envolve a construção do Coletivo Velho Chico, do qual o Coletivo Margarida Alves faz parte. Foi

32 Disponível em: <https://mab.org.br/2020/07/04/nota-publica-sobre-a-uhe-formoso/#> Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

fundamental realizar parcerias para o estudo nessa região, pois existem pelo menos três interfaces da realidade do Rio São Francisco que são fundamentais para a pesquisa: a magnitude da UHE do Formoso; o potencial dano que, caso haja a instalação, irá causar para centenas de comunidades tradicionais; e a importância social, cultural e econômica do Rio São Francisco para Minas Gerais e para todo o Brasil.

D. Comunidades geraizeiras do território geraizeiro do Vale das Cancelas em Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis

Localizado no Norte de Minas Gerais, nos municípios de Grão Mogol, Josenópolis e Padre Carvalho, o Território do Vale das Cancelas possui cerca de 228.000 hectares na transição entre o cerrado e a caatinga. Os primeiros registros oficiais de ocupação da área são da década de 1920,

quando, baseadas na Lei de Terras, algumas titulações individuais foram requeridas ao Estado³³.

A ocupação tradicional da terra, contudo, não se iniciou com esses registros. Ela remonta, no mínimo, à década de 1780, segundo a história oral das comunidades que estabeleceram uma noção de territorialidade³⁴ com a área, configurando atualmente como comunidades tradicionais geraizeiras a partir de sua relação com os gerais.

Os conteúdos históricos, sociais, culturais e ambientais que informam a identidade dessa população expressam uma rede de conexões intensas entre sociedade e natureza, vínculos construídos na longa trajetória de convivência com os gerais. As relações sociais de territorialização e identificação com a biodiversidade regional estão interligados entre si e constituem a identidade territorial Geraizeira. Estas relações permanecem até o presente como um dos aspectos distintivos da identidade e cultura dessa coletividade.³⁵

33 SPINOLA, BORGES, MONTEIRO. **O modo de vida geraizeiro**: Território, alimento e direitos no Vale das Cancelas. BRASÍLIA: FIAN Brasil, 2020.

34 LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais do Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Série Antropologia**, n. 322, Brasília: Departamento de Antropologia - UnB, 2002.

35 CAA. **Território tradicional geraizeiro do Vale das Cancelas**: relatório das oficinas de auto-demarcação. Montes Claros: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas Gerais/CAA, outubro de 2015. p.11.

A tradicionalidade geraizeira no Vale das Cancelas, contudo, passou a ser ameaçada pelos projetos desenvolvimentistas fomentados inicialmente pelo estado de Minas Gerais na década de 1960 e, a partir da década seguinte, com a atuação de grandes empresas de monocultura de pinus e eucalipto, de linhas de transmissão e de mineração.

Isso porque, apesar de ser tratar de uma área predominantemente seca, com chuvas durante no máximo quatro meses por ano, as comunidades geraizeiras, tradicionalmente, viviam da coleta, da produção de alimentos típicos do cerrado e da criação de pequenos animais em pequenas propriedades rurais adjacentes às suas casas, nas grotas, e da criação de gado, de forma coletiva “na solta nas chapadas” (expressão local). Esse modo de vida tradicional geraizeiro constituído a partir da geografia dos gerais explica porque as 73 comunidades presentes no território tradicional geraizeiro são distantes umas das outras, ocupando uma grande extensão territorial.

Contudo, como as áreas de criação coletiva foram sendo ocupadas pelas plantações de eucalipto e pinus, as nascentes foram prejudicadas, o que levou a um ressecamento ain-

da maior da área e alteração dos níveis de chuva e de água no subsolo geraizeiro, dificultando cada vez mais a subsistência tradicional na área³⁶.

Com os geraizeiros pressionados pela falta de condições socioeconômicas de sobrevivência na área e pelo assédio das empresas, a grilagem de terras na região encontrou terreno fértil no fim do século XX, com geraizeiros vendendo as suas áreas cercadas - muitas delas, oficialmente, consideradas terras públicas - para representantes das empresas a preços módicos.

Durante as entrevistas, me dei conta de que eram frequentemente operados/articulados três tempos/lugares nos relatos dos geraizeiros. Um tempo antes da chegada do eucalipto, o tempo de fartura e da tradição, remetido sempre ao passado. Em seguida, o tempo da opressão, quando chegaram as firmas e, segundo os próprios Geraizeiros, desmantelaram seu mundo - é um passado, por assim dizer, também presente, porque ainda não totalmente superado. E, por fim, o tempo presente, mas que está fortemente articulado a uma idéia de futuro, um presente em construção, que integra novas apostas, referências e conteúdos

36 NOGUEIRA, M.C. R. **Generais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre geraizeiros do norte de Minas Gerais**. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade de Brasília - Brasília, 2009.

que decorrem das muitas relações estabelecidas na organização da resistência e da luta pela retomada do território – um tempo de esperança, do devir.³⁷

Após este processo de desconstituição das posses tradicionais geraizeiras, a população do Vale das Cancelas passou a ter como principais fontes de renda: os benefícios da Previdência Social, os programas de transferência de renda do Estado, os empregos nas empresas que adentraram no território, e um trabalho sazonal no sul de Minas e no interior de São Paulo, na colheita do café³⁸ - o que gera uma série de efeitos nas famílias geraizeiras com a migração dos homens para uma distância por vezes maior que mil quilômetros.

Em 2009, a mineradora Sul Americana de Metais (SAM) iniciou um processo de licenciamento para um empreendimento de mineração sobreposto ao território tradicional

geraizeiro, que abrangeria ainda outras cidades do norte de Minas Gerais e do Sul da Bahia, com um mineroduto para transportar o produto extraído no Vale das Cancelas, e um porto marítimo para exportar o minério até a China. Entre idas e vindas nos órgãos de licenciamento, no fim de 2022 o projeto ainda não foi licenciado.

Apesar disso, os danos causados ao território tradicional geraizeiro pela mineradora já são perceptíveis desde que a pesquisa geológica se iniciou e, com ele, o trânsito de trabalhadores da empresa assediando das mais diversas formas as comunidades geraizeiras se tornou comum³⁹. Além disso, projetos de empreendimentos acessórios à mineração, como as linhas de transmissão elétrica da empresa Mantiqueira, passaram a ser instalados no território.

Esse processo de exploração do território geraizeiro do Vale das Cancelas por grandes empresas não contou, en-

37 Idem, p. 67-68.

38 SCHETTINO, M. P. F. Parecer de caracterização sociocultural: conflitos socioambientais e territorialidade da população tradicional geraizeira nos municípios de Grão Mogol, Padre Carvalho e Josenópolis, no Norte de Minas Gerais. Parecer nº 90/2014/6ª CCR/Asper. In: IC nº 1.22.005.000357/2017-58. Brasília: MPF MPF/6ª CCR, 2014.

39 FONSECA, G. L. **Mineração no norte de Minas**: gerais e geraizeiros ameaçados em função do Projeto Vale do Rio Pardo na microrregião de Grão Mogol, MG. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Social). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros, 2014.

tretanto, com consulta e participação das comunidades e, muito menos, com o reconhecimento de seus direitos enquanto comunidades tradicionais.

Nesse sentido, a escolha de realizar a pesquisa no Território Tradicional Geraizeiro do Vale das Cancelas se deu tanto devido ao fato de realizarmos assessoria jurídica popular no território há 5 anos, quanto devido a grandiosidade do território e da ameaça do grande empreendimento minerário que pode alterar definitivamente o nível de água no semiárido mineiro, bem como a vida de centenas de pessoas. Diante desse conflito, faz-se necessário entender qual a participação popular nesse processo de licenciamento, reivindicando que ele se dê com consulta às comunidades tradicionais, respeito aos seus modos de vida e garantia do acesso ao direito à informação.

Quinze comunidades geraizeiras participaram da pesquisa de campo, são elas: Barragem de Canoas, Córrego do Vale, Lamarão, Morro Grande, São Francisco, Bom Fim Estreito, Bonito, Boa Vista, Buriti/São Lourenço, Cancela, Barreiro de Dentro, Mandassaia, Margarida, Olhos D'Água, Recanto Feliz.

40 As informações presentes neste tópico foram coletadas a partir de diálogo com lideranças da comunidade, bem como do trabalho que o Coletivo Margarida Alves tem junto à comunidade

E. Quilombo do Baú, em Araçuaí e Coronel Murta⁴⁰

O Quilombo Baú é uma comunidade quilombola localizada entre os municípios de Araçuaí e Coronel Murta, na região do Jequitinhonha em Minas Gerais. O quilombo se divide em duas localidades, urbana e rural, localizadas no bairro Coração de Jesus, em Araçuaí e na Fazenda Santana. A presente pesquisa foi realizada na comunidade rural, que conta com 43 famílias. Contudo, todo o quilombo, considerando área rural e urbana, tem 378 famílias. Essa divisão tem relação direta com a história de violência vivida pela comunidade.

Esse quilombo é formado por pessoas que descendem diretamente do casal, tido como fundador, Antônio Gonçalves (Antônio Baú) e Generosa. A narrativa histórica, contada oralmente, é que existia um quilombo formado por negros e indígenas na área do território hoje reivindicado, mas que foi destruído com forte violência dos brancos no século XIX. As pessoas que lá estavam, quando não foram mortas, foram submetidas ao processo de escravização. Os quilombolas do Baú nunca deixaram de reivindicar esse

território ancestral que, nos dias de hoje, ainda é, em parte, tomado por fazendas. Muitas pessoas da comunidade migraram para a cidade, devido às dificuldades de sobreviver em meio aos conflitos e a expropriação de suas terras. No início dos anos 2000, parte das famílias conseguiu retomar as áreas que lhes pertenciam por direito.

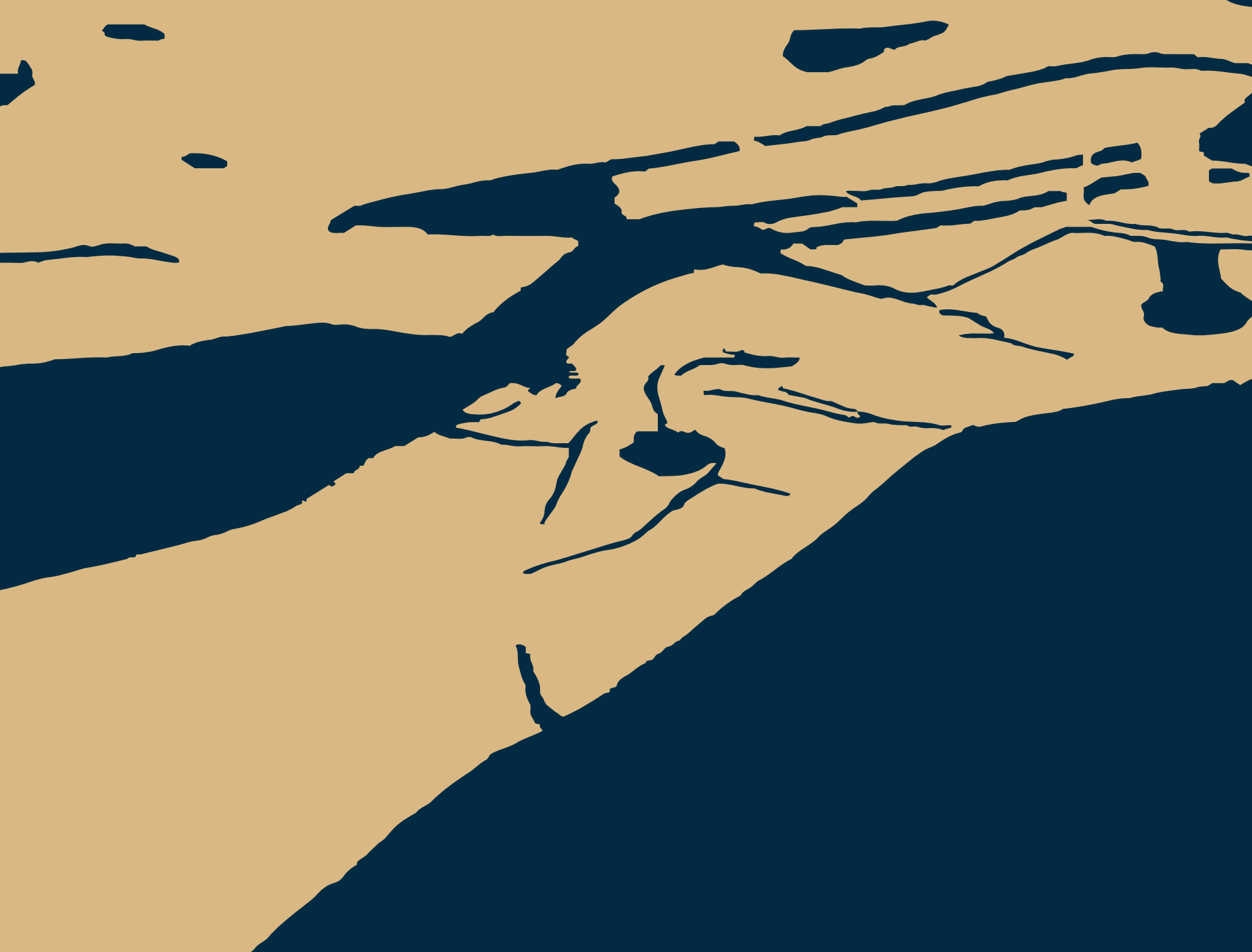
Assim, no quilombo do Baú, existe um extenso histórico de conflito com fazendeiros locais que são apontados como responsáveis por ameaças, expropriação e invasão do território tradicional. Lideranças da comunidade já foram injustamente presas, o quilombo já foi vítima de ações arbitrárias da polícia, cercas foram construídas dentro do quilombo, impedindo que as pessoas tivessem acesso ao rio. A comunidade tem um processo de titulação aberto no Incra e, desde 2018, há acordo formalizado entre MPF e Incra (Autos nº 3535-08.2016.4.01.3816, que tramita na Vara Federal da Comarca de Teófilo Otoni - Minas Gerais) para que fosse finalizado o processo de publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade – RTID, peça fundamental para avançar no processo de regularização do território. Até o momento, esse acordo, homologado por sentença, não foi cumprido.

Não bastasse o conflito direto com fazendeiros, o quilombo também vive sob a ameaça da mineração de lítio, que avança sobre o Vale do Jequitinhonha⁴¹. A própria comunidade já foi vítima de ação ilegal de uma empresa que, sem licença ambiental, explorou o território, deixando um enorme passivo ambiental e contaminação das águas.

A pesquisa foi realizada junto com a comunidade, considerando o extenso histórico do conflito com fazendeiros, a ameaça da mineração no local e o lugar de importância da luta que o quilombo do Baú ocupa no Vale do Jequitinhonha. Além disso, o Coletivo Margarida Alves presta assessoria para a comunidade e contribui com a luta do quilombo pela garantia de seus direitos.

41 VILLAS BÔAS, Bruno. **Mineradora investe R\$ 859 mi para produção de lítio no Vale do Jequitinhonha**. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mineradora-investe-r-859-milhoes-para-producao-de-litio-no-vale-do-jequitinhonha/> Acesso em 15 de fevereiro de 2023.







DADOS MAPEADOS
PELA PESQUISA DE CAMPO

2

Para compreender a realidade mapeada nas 30 comunidades localizadas nas regiões descritas no tópico anterior, tomamos como base uma amostra de 424 pessoas, das quais foram levantados dados relativos à raça, à autoidentificação, aos meios de acesso à internet, à qualidade do acesso e aos custos desse acesso, bem como ao impacto dos megaemprendimentos na efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais por meio do acesso ou não acesso à internet.

É importante destacar que esta pesquisa é representativa da população estudada, de maneira que **os dados aqui expostos são considerados válidos para toda a população das 30 comunidades abarcadas pelo trabalho de campo.**

Passaremos a expor os dados mapeados a partir das seguintes categorias: (i) informações gerais sobre o perfil das pessoas entrevistadas e das comunidades participantes; (ii) dados sobre o acesso (ou não) à internet; (iii) e dados sobre grandes empreendimentos e acesso à justiça.



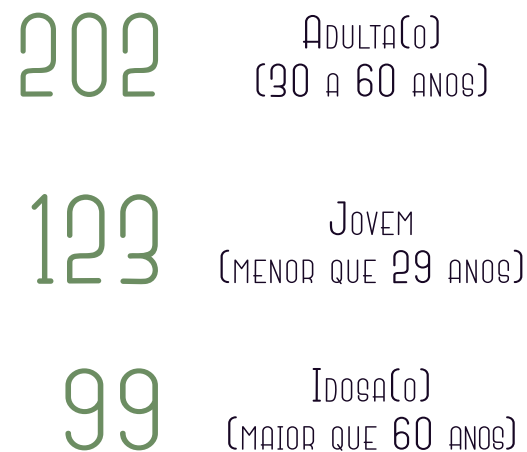
Figura 1- Mapa das localidades abarcadas na pesquisa

2.1. Informações gerais sobre o perfil das pessoas entrevistadas e das comunidades participantes

A relação entre o número de formulários respondidos e as cidades abarcadas aparece na tabela abaixo:

Cidade	Respostas
Conceição do Mato Dentro	92
Grão Mogol	91
Josenópolis	78
Serro	57
Januária	40
Araçuaí	14
Várzea da Palma	12
Pedras de Maria da Cruz	11
Padre Carvalho	10
Buritzeiro	9
São José de Jassem	7
Ibiaí	3

No que tange à faixa etária das pessoas que participaram da pesquisa, vê-se que a maior parte foi composta de adultos (29 a 60 anos):



O perfil das pessoas entrevistadas acompanha o seguinte percentual:



- Geraizeira - 42,2%
- Quilombola - 32,3%
- Rural - 8,7%
- Quilombola, Geraizeira, Ribeirinha, Pescadora, Vazanteira - 5,7%
- Atingida por mineração - 2,1%
- Ribeirinha - 1,9%
- Pescadora e Vazanteira - 1,7%
- Quilombola, Geraizeira, Ribeirinha, Indígena, Pescadora e Vazanteira - 1,4%
- Quilombola, Pescadora e Vazanteira - 0,9%
- Outras - 3,1%

Figura 2- Percentual das pessoas participantes da pesquisa

Em relação ao autoconhecimento racial, uma **grande maioria de 95,99% se identifica como pretas e pardas (35,1% e 60,9%, respectivamente)**. Além disso, acerca do gênero, 55,7% se consideram do gênero feminino e 44,3% se consideram do gênero masculino, conforme os gráficos:

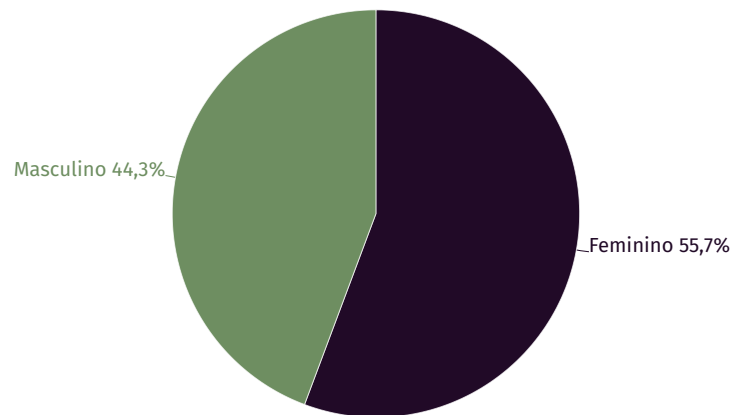


Figura 3- Análise descritiva de Gênero

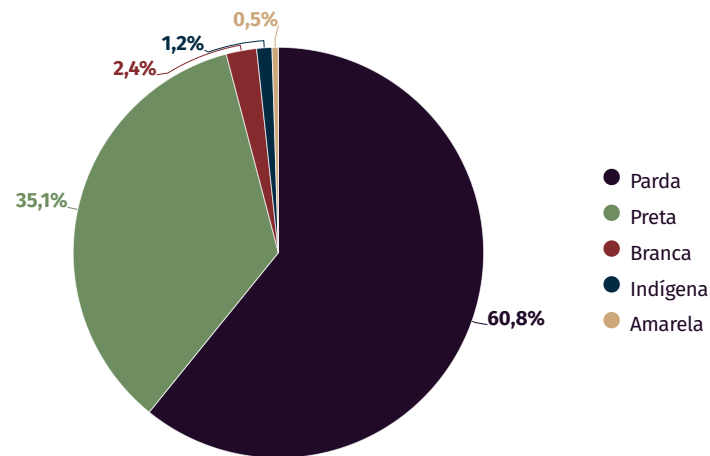


Figura 4- Análise descritiva de Raça

Aqui localizamos a manifestação de uma característica comum no âmbito dos conflitos socioambientais: a presença de uma maioria de pessoas racializadas, reiterando a evidência da associação entre desigualdade racial e o racismo ambiental presente no contexto das comunidades atingidas por grandes empreendimentos¹.

O mesmo ocorre em relação à classe. Encontramos um percentual de 66,03% de pessoas que têm renda mensal inferior a R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), de forma que **mais da metade dessas comunidades vivem com menos do que o que se considera o mínimo para sobrevivência**².

1 Sobre o assunto, conferir: VIEIRA, Larissa. Precisamos refletir sobre racismo e mineração. Coletivo Margarida Alves, 2019. Disponível em: <https://coletivomargaridaalves.org/precisamos-refletir-sobre-racismo-e-mineracao/> Acesso em 07 março 2023.

2 Em maio de 2023, o salário mínimo oficial no Brasil é de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Tabela 6 - Média de renda dos entrevistados

Em qual destas faixas está a renda total da sua família no último mês, somando as rendas mensais de todas as pessoas que moram com o(a) senhor(a), inclusive a sua? Por favor, inclua todas as fontes de renda, como salário, aposentadorias, pensões, aluguéis etc.	Respostas
Até R\$ 1.045,00	243
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.090,00	89
Não tem renda	18
De R\$ 2.090,01 até R\$ 3.135,00	13
De R\$ 5.225,01 até R\$ 10.450,00	3
De R\$ 3.135,01 até R\$ 5.225,00	2

Os dados aqui apresentados nos permitem conhecer as especificidades do perfil das 30 comunidades abarcadas por esta pesquisa: trata-se de comunidades e povos rurais e/ou tradicionais, em sua grande maioria quilombolas e geraizeiras, composta por pessoas racializadas, sendo que mais da metade tem renda inferior ao que se considera o mínimo para a sobrevivência. Tendo isso em mente, passamos à exposição dos dados sobre o acesso à internet.

2.2. Dados sobre o acesso (ou não) à internet

Os dados sobre o acesso (ou não) à internet levaram em conta o que cada participante entendia por acesso. Conforme abordamos anteriormente, concordamos com Gisela Pérez de Acha³ no aspecto de que é necessário considerar o acesso à internet de maneira ampla, em seu sentido holístico. No entanto, essa perspectiva não foi explicitada para as pessoas que participaram da pesquisa, de maneira que elas ficaram livres para responder sobre o acesso levando em conta seus próprios critérios e percepções acerca da temática.

De acordo com os dados levantados, o acesso à internet é majoritariamente considerado como uma das atividades indispensáveis para o cotidiano, sendo que **87,5% das pessoas acreditam que é importante o acesso à internet** contra 6,8% que considera ser “às vezes” importante e 5,7% que não consideram importante acessar a internet. Vejamos:

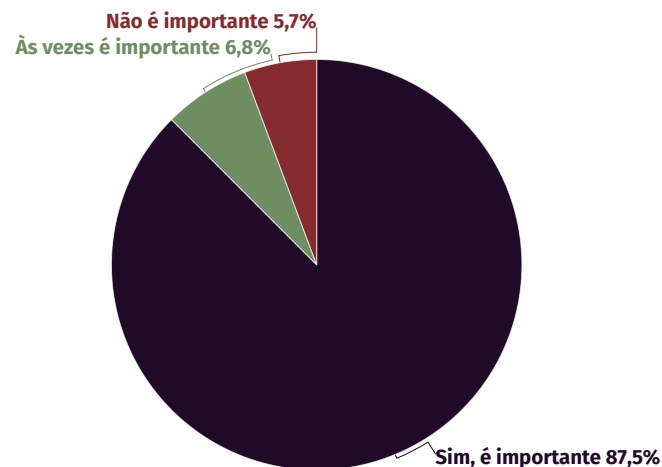


Figura 5- Percentual de julgamento de importância do acesso à internet

Apesar da maioria de pessoas considerar importante o acesso à internet, tem-se que somente 27% indicam que conseguem tal acesso, 56,3% dizem que conseguem acessar às vezes e 16,8% afirmam que não conseguem acessar, conforme o gráfico a seguir:

3 ACHA, Gisela Pérez. ¿De qué hablamos cuando hablamos de acceso?, p. 5. Disponível em: <https://www.derechosdigitales.org/wp-content/uploads/de-que-hablamos-cuando-hablamos-de-acceso.pdf>, Acesso em: 06/03/2023.

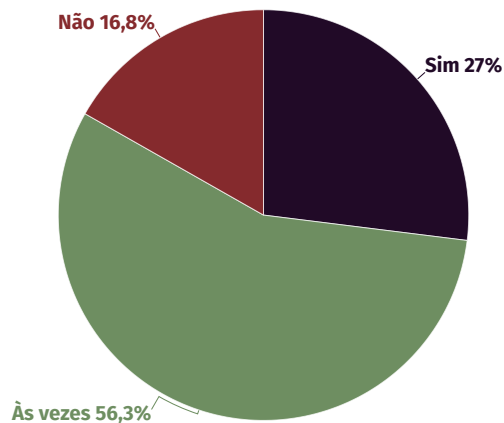


Figura 6- Percentual de sucesso no acesso à internet

Ou seja, **73,1% das pessoas entrevistadas consideram que não possuem acesso à internet de forma satisfatória.**

Nesse sentido, embora algumas pessoas tenham dito que conseguem acessar a internet, quando se compara com as respostas posteriores, verifica-se que não há qualquer indício que esse acesso ocorra de forma efetiva.

Quando investigamos o motivo que impede as pessoas de acessar a internet ou que as fazem acessar a internet às vezes, vemos que **59,42% das pessoas não acessam a internet por que não têm dinheiro**, seja para a compra de aparelho eletrônico ou para colocar créditos para usufruir, seguido por 16,7% que não sabem usar aparelhos eletrônicos e 25,36% que não conseguem acessar por outros motivos.

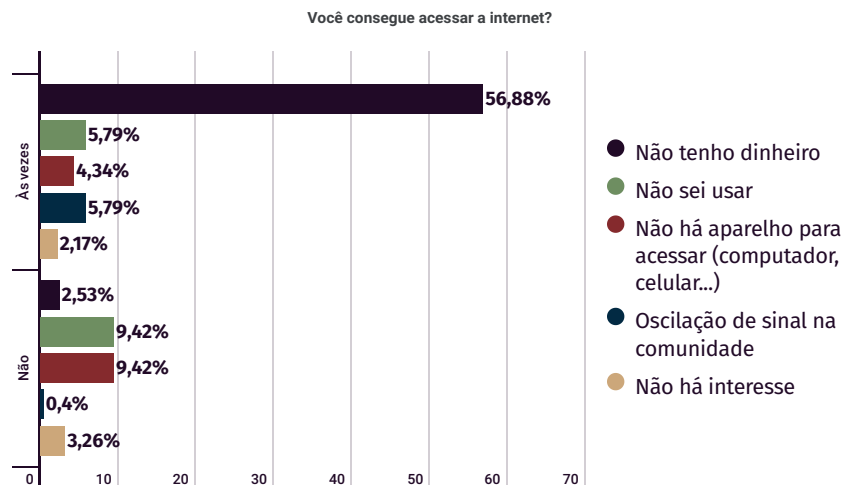


Figura 7 - Relação entre o não acesso a internet e seus motivos

Há, portanto, uma relação entre acesso à internet e renda. Das pessoas que não conseguem acesso ou a acessam às vezes, e que responderam ao campo renda, 76,58% sobrevivem com menos de um salário mínimo, seguido por 17,10% que vivem com renda entre R\$ 1.045,00 até R\$ 2.090,00 e 4,46% das pessoas entrevistadas que afirmaram que não possuem renda familiar.

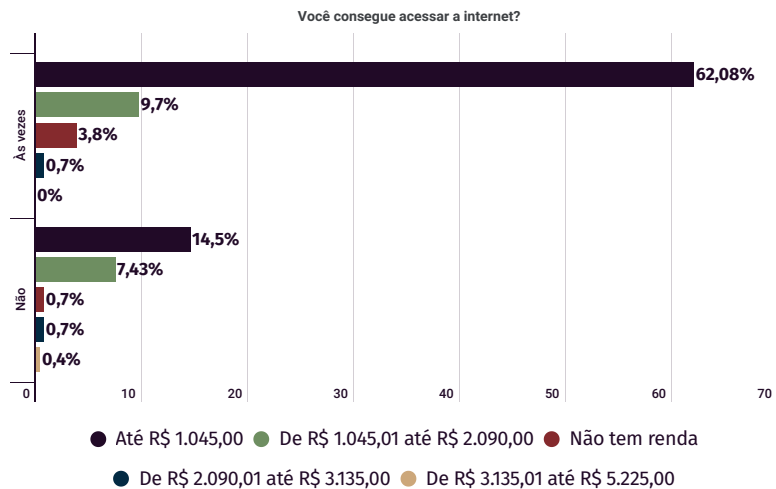


Figura 8 - Relação entre acesso à internet e renda

No que tange aos meios de acesso à internet, quando questionadas sobre por meio de qual aparelho se dá esse uso, 89,7% das pessoas que responderam ao campo da variável informam que esse acesso se dá via dispositivo próprio e 5,7% informam usar o celular de outra pessoa para fazer uso. **Somente 3,7% das pessoas afirmam realizar o acesso por ambas as vias, computador e celular próprio, e 0,9% acessam apenas via computador próprio.**

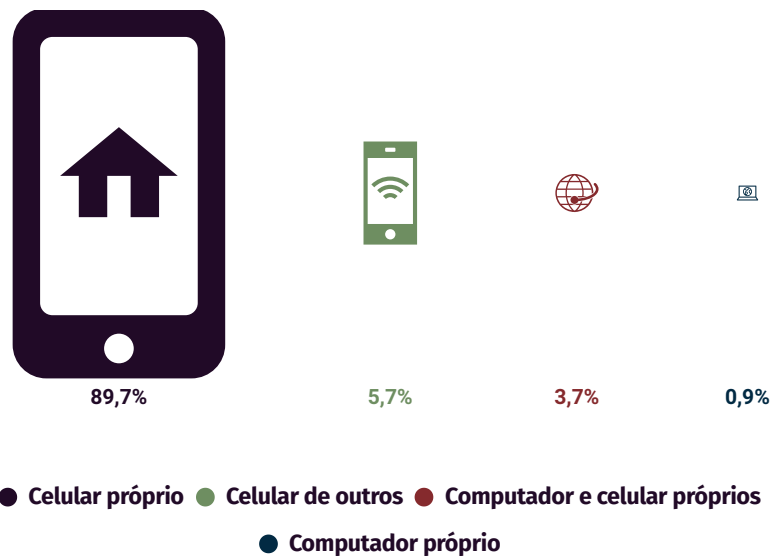
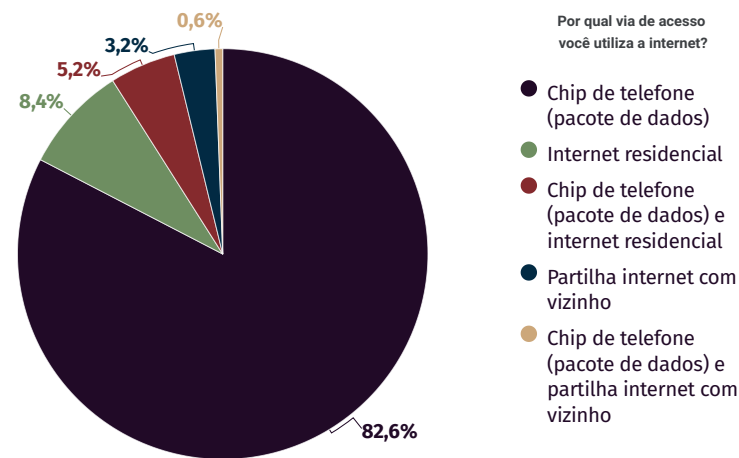
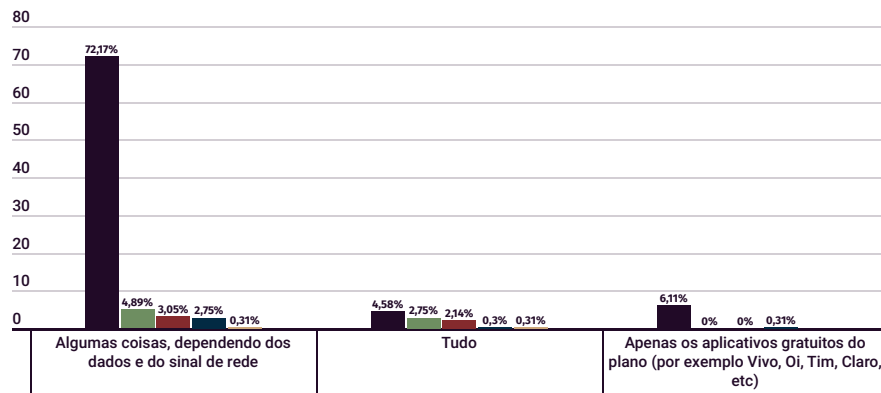


Figura 9- Percentual de uso de dispositivos para acesso

Para investigar a efetividade do acesso, associou-se os dados da pergunta sobre quais são as vias de acesso à internet aos oriundos do questionamento do que elas conseguem usar com essa via.

Das pessoas que fazem o uso da internet somente via chip de telefone (dados móveis), 72,17% informam que conseguem acessar apenas alguns aplicativos a depender dos dados e do sinal de rede, seguido por 6,11% de pessoas que acessam somente aplicativos gratuitos e apenas 4,58% que conseguem acessar tudo.

Importante ressaltar que 82,92% das pessoas informaram que conseguem acessar somente alguns aplicativos, a depender dos dados e do sinal da rede.



Figuras 10a e 10b - Análise descritiva da relação entre a via de acesso e os custos do acesso

Assim, não obstante as pessoas terem acesso à internet, não necessariamente conseguem acessar tudo aquilo que necessitam. Isso pode ser comprovado quando as pessoas são questionadas se a internet que elas acessam atende às suas necessidades. Das pessoas que responderam ao campo da variável, **88,9% informaram que a internet não os atende ou atende parcialmente suas necessidades** e somente 12,1% informou que a internet os atende perfeitamente.

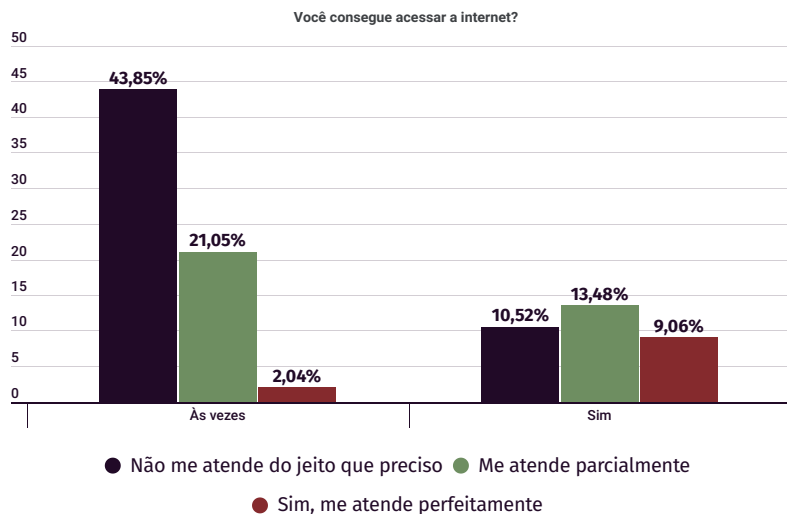


Figura 11 - Relação entre o acesso à internet e as necessidades de acesso

Nesse cenário, levando-se em conta que o sentido de “acesso” pode variar, temos fortes indícios para supor que o “acesso” a que se referem os entrevistados, nos dados levantados, é um acesso simples. Muito provavelmente, se levarmos em conta a característica holística para o levantamento dos dados citados anteriormente, obteríamos dados relativos a um déficit ainda mais intenso.

Desdobrando a temática do acesso à internet em associação ao acesso a serviços públicos, vemos que, quando questionadas sobre a necessidade de acessar serviços públicos⁴ usando a internet, 71,5% das respondentes informa-

4 Entende-se por serviços públicos: Serviços de banco, sites do governo, escola etc.

ram que têm necessidade de uso da internet, completa ou parcialmente, para recorrer aos serviços públicos. **Dessas pessoas que afirmaram haver necessidade de acesso e que responderam o campo da variável da qualidade da internet, 64,5% informaram que a internet falha frequentemente para fins de uso, 18,55% informaram que a internet é mais ou menos estável, 10,48% informaram que a qualidade é ruim e 6,45% informaram que a qualidade da internet é estável.**

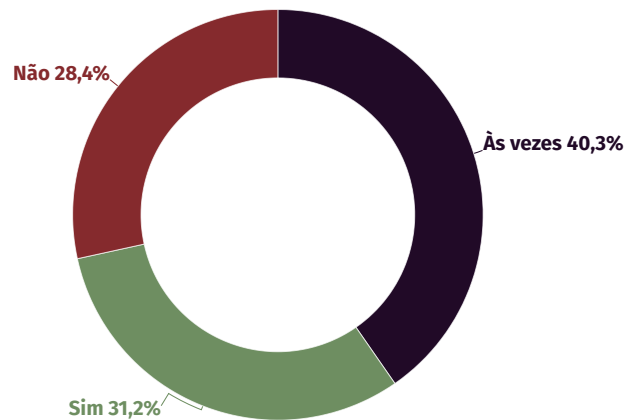


Figura 12a - Relação entre a necessidade acesso a serviços públicos e estabilidade da internet

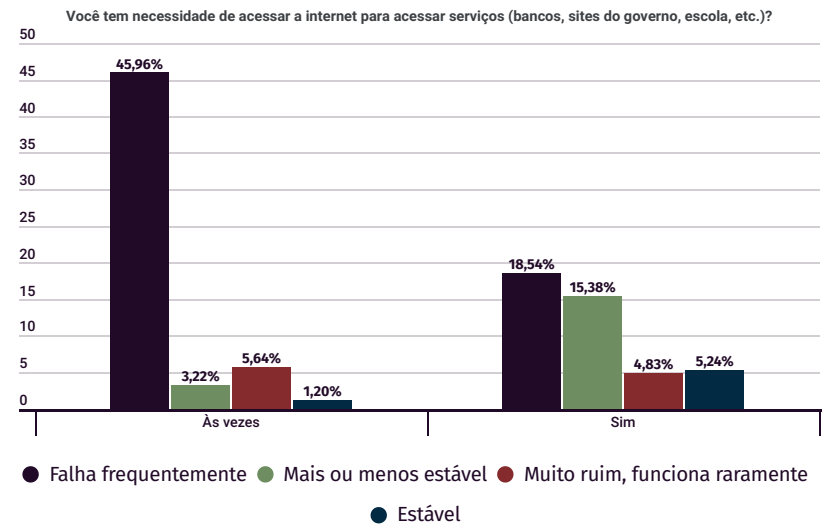


Figura 12b - Relação entre a necessidade acesso a serviços públicos e estabilidade da internet

A qualidade da internet, dessa forma, se torna um fator limitante para o gozo do acesso básico a bens e serviços para as comunidades abarcadas por esta pesquisa. E isso fica ainda mais evidente quando se percebe que essas comunidades, a despeito de serem em sua maioria atingidas por grandes empreendimentos econômicos, encontram dificuldades de acesso à justiça para valer seus direitos. É o que veremos a seguir.

2.3 Dados sobre grandes empreendimentos e acesso à justiça

Das pessoas que responderam ao campo “Você é atingido por algum empreendimento?”⁵, 95,88% informaram serem atingidas, apontando os perfis de empreendimentos listados abaixo:

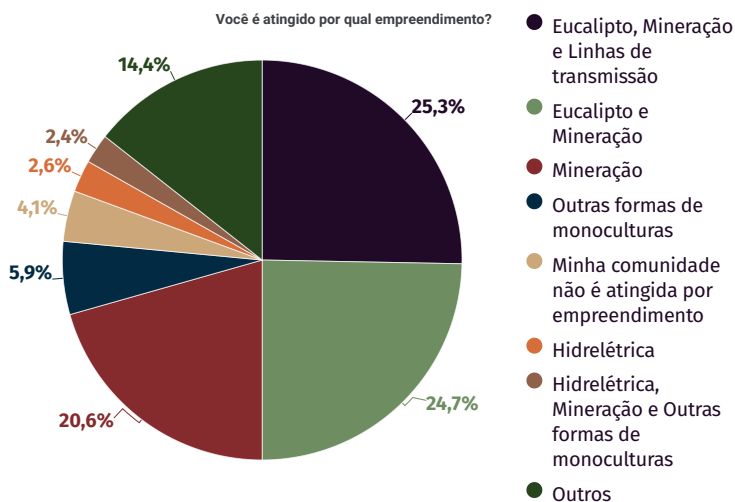
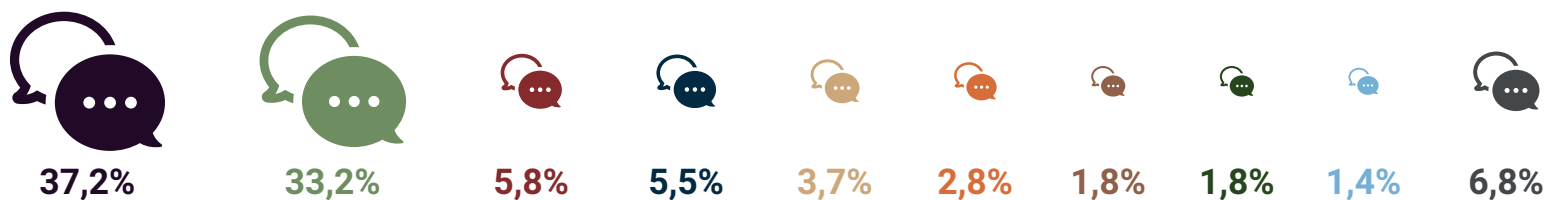


Figura 13 - Percentual de atingidos por perfil de empreendimento

Das que afirmaram serem atingidas por algum empreendimento, 96,3% buscam de alguma forma entender melhor sobre os impactos dos empreendimentos em sua região. É importante frisar que, desse percentual, 73,16% afirmam que é através de reuniões com as comunidades e movimentos sociais que, direta ou indiretamente, compreendem melhor sobre tais impactos. Esse fato evidencia pelo menos dois aspectos que merecem destaque: (1) a organização política, social e cultural das comunidades é um fator importante para que elas tenham acesso à informação e conhecimento sobre esses empreendimentos, e (2) o poder público não cumpre de maneira satisfatória o seu dever legal de garantia do acesso à informação institucional e pública sobre projetos que atingirão a vida dessas comunidades, já que as fontes de informações associadas ao poder público não são predominantes como meio de acesso para compreensão do impacto de megaprojetos, como mostra o gráfico a seguir:

5 Na análise considera-se grandes empreendimentos as Hidrelétricas, Mineração, Linhas de Transmissão, Eucalipto e Outras formas de Monocultura, como por exemplo, agronegócio ou a combinação de um ou mais empreendimentos que estão fixados no norte de Minas Gerais.



- Reuniões com a comunidade e movimento sociais e através da internet
- Reuniões com a comunidade e movimentos sociais
- Conversando com pessoas da comunidade, através de representantes do poder público ou advogados (as) e através da internet
- Através da internet
- Não me informo
- Conversando com pessoas da comunidade e através de representantes do poder público ou advogados (as)
- Conversando com representantes da empresa
- Através de representantes do poder público (Prefeitura, Ministério público, Defensoria Pública, etc.)
- Conversando com pessoas da comunidade e conversando com representantes da empresa
- Outros

Figura 14 - Percentual dos meios de acesso para a compreensão do impacto de megaprojetos nas comunidades

Dentre as formas que as comunidades encontram para compreender os impactos causados em sua região, **das pessoas que informaram procurar saber dos impactos em sua região, 96,5%⁶ usam a internet também como um meio para**

a busca de maiores informações. Dessa fatia, ressalta-se que 69,65% usam as redes sociais⁷ como um meio de obter informações sobre esses empreendimentos.

6 Essa porcentagem resulta da soma da porcentagem de acesso à informação por meio de notícias nas redes sociais com a porcentagem de acesso à informação por meio de redes sociais e outros meios digitais.

7 Compreende-se enquanto redes sociais toda uma estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns.

Contudo, embora 96,5% dessas pessoas usem a internet para buscar informações acerca dos impactos dos empreendimentos na região, foi constatado⁸ que apenas 17,2% nunca deixaram de acessar nada por falta de informação ou internet.

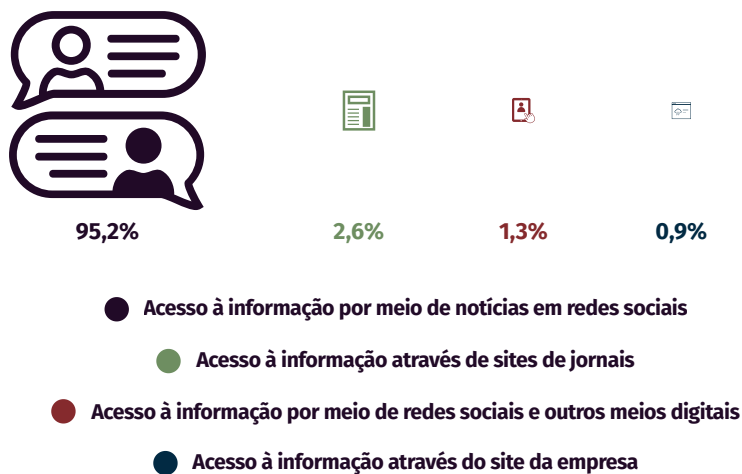


Figura 15 - Percentual de formas de acesso via internet para melhor compreensão dos impactos de empreendimentos

⁸ Essa constatação foi feita ao adentrar em perspectiva geral da variável do (in) acesso à internet.

Ainda que as redes sociais sejam usadas com o intuito de se obter informações, as pessoas entrevistadas, em grande medida, não acreditam na confiabilidade das informações repassadas, como demonstra o gráfico abaixo, que traz a relação entre o uso das redes sociais por parte das comunidades e o acesso à informação:

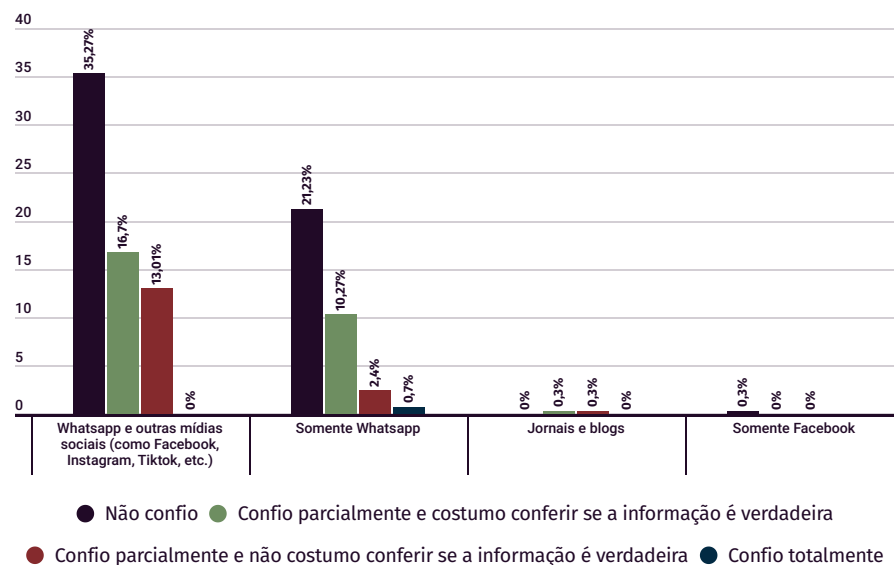


Figura 16 - Os meios de comunicação e o acesso e confiabilidade de informações

Embora essas pessoas tenham informado que são atingidas por um ou mais empreendimentos e que buscam saber sobre seus impactos, quando perguntadas se alguma vez já acionaram os órgãos públicos em busca de seus direitos, das que responderam ao campo da variável, somente 27% informaram terem acionado os órgãos públicos contra 73% que informaram não terem acionado.

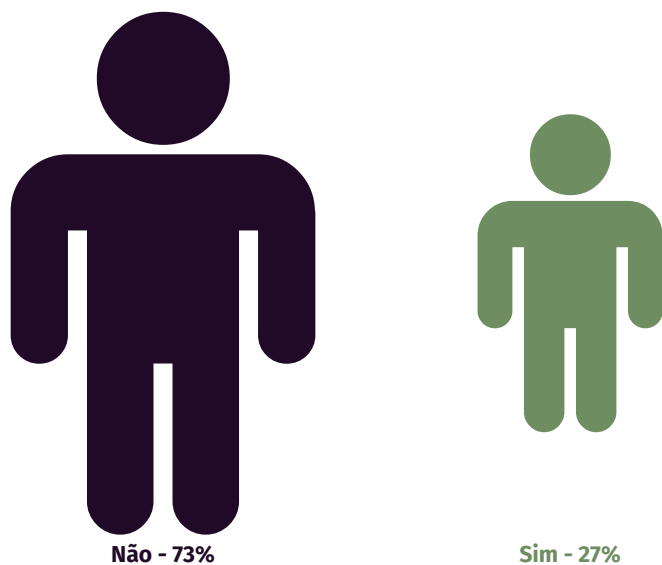


Figura 17 - Percentual de pessoas que acionaram ou não os órgãos públicos em busca de seus direitos enquanto atingidos

Dessas pessoas que são atingidas por grandes empreendimentos e que se reconhecem enquanto atingidas, no que tange à busca pelos seus direitos, quando questionadas como se deu esse acionamento, **66,7% informam terem acionado os órgãos públicos e grupos de advocacia pessoalmente, 18,7% informam terem acionado os órgãos públicos e grupos de advocacia via internet, 13,3% informam terem acionado os órgãos públicos e grupos de advocacia via internet e pessoalmente, e 1,3% afirmaram que na região não tem nenhuma instituição de justiça que possa acionar.**

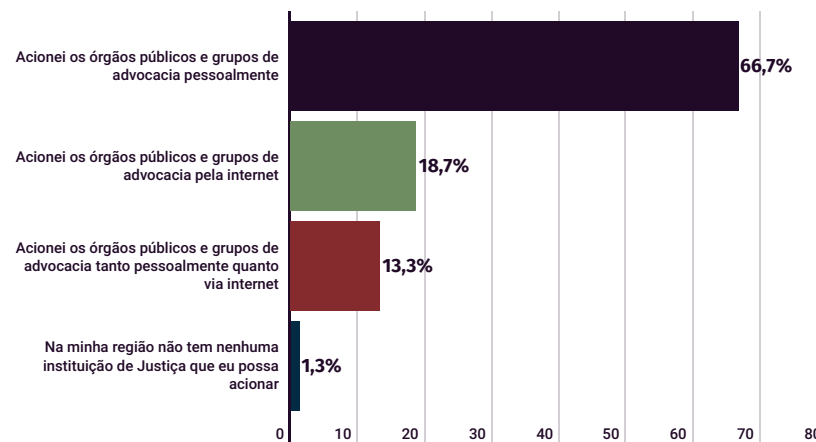


Figura 18 - Percentual dos meios de acionamento pelas pessoas atingidas

Das pessoas que são atingidas e que já precisaram acionar os órgãos públicos⁹ em busca de acesso aos seus direitos, quando perguntadas se já participaram de alguma reunião com os órgãos competentes, observou-se uma relação entre a participação parcial dessas pessoas em virtude da baixa qualidade da internet nas comunidades. É importante salientar que, em relação às pessoas que informaram que a qualidade da internet não prejudicou sua participação, foi ressaltado que isso ocorreu devido ao deslocamento para a cidade para a participação da mesma.

Ademais, das famílias que fazem uso da internet, e que responderam ao campo das duas variáveis que integram a figura 20, quando questionadas se em algum momento deixaram de ter acesso a bens e serviços seja por falta de informação ou internet,

78,8% das pessoas informaram que já deixaram de acessar algum serviço por falta de informação ou/e falta de internet.

9 Entende-se nesse caso como órgãos públicos a Defensoria Pública, Ministério Público, Advogados/as, Movimentos, Audiências públicas, etc.)

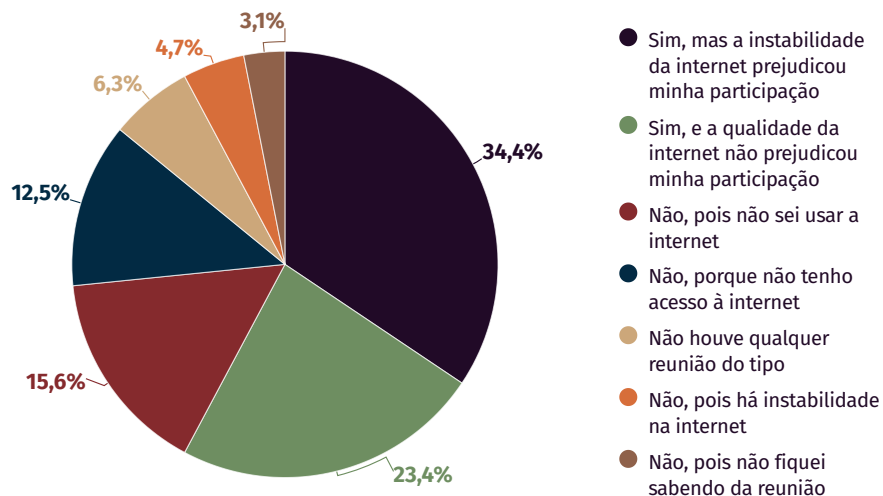


Figura 19 - Relação entre o acesso à internet e participação em reuniões com os órgãos públicos

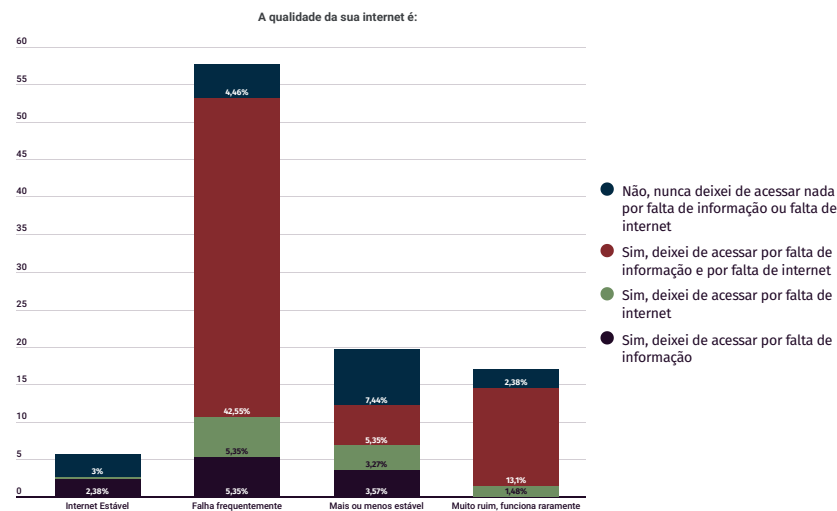


Figura 20 - Correlação entre a qualidade da internet e o (in)acesso a bens e serviços via internet


Os dados coletados apontam, por diversos ângulos, um quadro de déficit no acesso à internet nas 30 comunidades mineiras em situação (ou potencialmente em situação) de conflito socioambiental que participaram desta pesquisa. Esses dados têm relação direta com diversas elaborações que encontramos em nossa pesquisa bibliográfica e documental, como passaremos a ver.

A realidade que aqui mapeamos se insere em um cenário de precariedade de acesso à internet para grupos sociais colocados em situação de exclusão, como observamos no capítulo 3, que vem a seguir.

Ademais, o déficit que localizamos, e que confirma o quadro de exclusão digital já diagnosticada no Brasil, está em total descompasso com a perspectiva de garantia dos direitos humanos e promoção da justiça social. É o que veremos no capítulo 4, que nos mostra que o acesso à internet é considerado um direito fundamental, e que a ausência deste aprofunda a exclusão social.

Por fim, e não menos importante, faremos considerações, no capítulo 5, sobre a relação entre a discussão do acesso à internet e os direitos de povos e comunidades tradicionais, público majoritário da pesquisa.





A SITUAÇÃO DO ACESSO À
INTERNET NO BRASIL NOS
ÚLTIMOS ANOS E AS POLÍTICAS
PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL



Para a escrita desse capítulo, foram consultados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua)¹ de 2019, 2020 e 2021, e da Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios)², relatórios de organizações especializadas no tema e, diante da insuficiência de dados, especialmente para as comunidades quilombolas e tradicionais, também foram consultadas notícias, postagens em redes sociais e denúncias públicas para o período analisado.

Para analisar os marcos legais brasileiros foram consultadas fontes secundárias (artigos especializados) e fontes primárias, obtidas por meio de pesquisa no site oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação³, utilizando o termo de busca “inclusão digital”. Trezentos e cinquenta (350) documentos foram identificados e revisados. Já no âmbito do estado de Minas Gerais, não há uma secretaria

de governo especificamente dedicada à ciência e tecnologia. Por isso, foi realizada busca no site oficial do governo estadual⁴ com o termo “inclusão digital”. Cinquenta e sete (57) documentos foram identificados e analisados.

1 IBGE. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em 08 de março de 2023.

2 CGI. **TIC Domicílios** Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/> Acesso em 08 de março de 2023.

3 BRASIL. Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações. Disponível em: <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/index.html> Acesso em 12 de outubro de 2022.

4 Disponível em: <https://www.mg.gov.br/> Acesso em 12 de outubro de 2022.

3.1 Levantamento da situação do acesso à internet no Brasil entre 2012 e 2022, com especial atenção para as comunidades quilombolas e tradicionais

Para termos uma visão do quadro geral em que se insere a realidade mapeada por nossa pesquisa de campo, é importante compreender qual é a situação do acesso à internet no Brasil a partir de pesquisas pré-existentes sobre o assunto. Essa compreensão nos permite reconhecer uma **dificuldade em acessar a internet por grande parte da população brasileira, especialmente pelos setores cujas vidas já estão marcadas por outras formas de exclusão social.**

No *Mapa da Inclusão Digital*⁵, o custo de um computador apareceu como a principal razão da falta de acesso à internet, em comparação com a ausência de interesse ou de necessidade. Uma década mais tarde, a *Freedom House*⁶ apontou em relatório que, apesar dos programas de expansão e melhoria da internet implementados desde 2010 (como o Plano Nacional de Banda Larga - Decreto nº 7.175, de 2010, e o Programa Internet para Todos, de 2017), **a sociedade civil brasileira criticou a baixa qualidade das conexões.** E,

5 NERI, M. C. *Mapa da inclusão digital*. 2012.

6 FREEDOM HOUSE, **Freedom on the Net 2022: Brazil**. 2022. Disponível em: <https://freedomhouse.org/country/brazil/freedom-net/2022>. Acesso em: 05 de novembro de 2022

apoiando-se nos dados da TIC Domicílios, o mesmo relatório da *Freedom House* reforçou que o acesso à internet é menor em áreas rurais⁷, no norte e nordeste do país, bem como entre a população mais pobre. Os dados PNAD Contínua para 2019 e 2021⁸ confirmam a **grande disparidade entre o acesso à internet usufruído por domicílios localizados nas áreas urbanas e rurais brasileiras.**

O relatório *Meaningful School Connectivity: An assessment of sustainable business models*⁹ reitera o achado, apontando que **a ampliação do acesso à internet nos últimos 10 anos se deu com a manutenção da diferença entre as regiões brasileiras.** O relatório demonstra ainda que **o país tem uma das maiores cargas fiscais para os serviços de telecomunicações, atingindo 42% da receita líquida, o que o torna caro e inacessível para uma grande parcela da população.**

Os apontamentos desses diferentes relatórios indicam uma correlação entre baixa renda e menor (ou pior) acesso à internet, assim como relacionam baixa renda e baixo acesso a equipamentos tecnológicos necessários para o acesso, o que é confirmado também pelos dados da TIC Domicílios para 2020 e 2021.¹⁰

7 Apesar disso, ao menos em 2017, o *gap* entre as áreas rurais e urbanas era um dos menores na América Latina. <https://cgi.br/media/docs/publicacoes/8/PolicyPapers-Ministros-BrechaDigital-ENG.pdf>. Acesso em 05 de novembro de 2022.

8 IBGE. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=34949&t=resultados> Acesso em 05 de novembro de 2022.

9 GIGA. *Meaningful school connectivity: An assessment of sustainable business models.* Boston Consulting Group, 2021.

10 CGI. **TIC Domicílios.** Disponível em: <https://cetic.br/pesquisa/domicilios> Acesso em 05 de novembro de 2022.

Esses dados apontam que, tanto em 2020 quanto em 2021 os domicílios das classes C e D brasileiras tinham, respectivamente, baixíssimo ou praticamente nenhum acesso a computadores de mesa, notebooks e tablets. Por outro lado, o acesso a aparelhos celulares é altíssimo em todas as classes sociais, o que evidencia que, **em sua grande maioria, as classes C e D acessam a internet, quando o fazem, por meio do celular.**

Os dados da “TIC Domicílio” para 2020 e 2021 também evidenciam a relação entre classe social e qualidade de conexão à internet. **Os domicílios das classes A e B têm percentual muito mais alto de acesso à internet por banda larga fixa, enquanto os domicílios das classes C e D apresentam os maiores percentuais com acesso por conexão móvel, via modem ou chip 3G ou 4G.**

Quando se examinam os principais motivos pelos quais as pessoas não têm acesso à internet (com dados da TIC Domicílios de 2016 a 2021), observa-se novamente que o fator econômico é o mais relevante: em 2021, 31% dos entrevistados indicaram que, como moradores do domicílio, acham muito caro o serviço.

Embora os dados discutidos até aqui sejam relevantes para a presente pesquisa, eles apenas indiretamente focalizam a situação das comunidades tradicionais e quilombolas. De

outra forma, um levantamento mais dedicado a essas comunidades, a pesquisa *Territórios Livres, Tecnologias Livres*, conduzida pelo Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social, pela Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e pelo Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR/NE) em 2021, mapeou acesso à internet, tecnologias da informação e comunicação, e justiça socioambiental em 33 territórios quilombolas e rurais do nordeste brasileiro.

Nesses territórios, 87,59% das pessoas não possuíam acesso a computador e 28,46% não possuíam acesso à internet. 49,27% tiveram dificuldades de acesso à internet durante a pandemia de COVID-19. Além disso, 70,70% das pessoas acessam a internet apenas por celular. Esses dados mostram um quadro de dificuldade

que corresponde àquele encontrado nesta pesquisa onde, considerando o universo das 30 comunidades, apenas 3,7% acessam a internet por meio de computador e apenas 27% possuem acesso à internet de fato.

Segundo o Censo Escolar de 2019, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), “existem 2.526 escolas quilombolas no Brasil. (...) Devido à localização remota, poucas comunidades têm acesso à internet: apenas 12,4%, de acordo com o Programa Brasil Quilombola da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da

República (PBQ - SEPPIR)”¹¹ Em razão disso, manter o ensino durante a pandemia foi um desafio para comunidades e famílias quilombolas.

No Quilombo do Dandá, em Simões Filho (BA), por exemplo, as mulheres do território passaram a tomar medidas específicas para garantir a educação das crianças e adolescentes: “Começamos a entregar blocos de atividades impressas de forma independente, sem o apoio municipal, porque, naquele período, acredito que eles ainda estavam se organizando para nos dar esse suporte”.¹²

A situação não foi diferente para os povos indígenas. Na comunidade Três Unidos, do povo Kambeba, as aulas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) não foram acessadas devido à instabilidade na eletricidade e na internet, além de estudantes não conseguirem assistir o canal educativo local pela TV.¹³ Para responder à demanda, profissionais da educação passaram a imprimir os materiais e a entregar presencialmente para as

11 Instituto Socioambiental (ISA.) **Quem são as guardiãs das tradições afro-diaspóricas no Brasil?** Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/quem-sao-guardias-das-tradicoes-afro-diasporicas-no-brasil> . Acesso em 07 de novembro de 2022.

12 Idem.

13 Jornal JOCA. **A educação infantil na pandemia.** 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.jornaljoca.com.br/a-educacao-infantil-indigena-na-pandemia/> . Acesso em 07 de novembro de 2022.

crianças, o que aconteceu também em inúmeras comunidades quilombolas em outros estados do país.¹⁴

O relato sobre a dificuldade de acesso às informações qualificadas sobre a pandemia também foi reiterado entre outros povos indígenas e comunidades quilombolas, o que é indicativo de uma dupla exclusão: primeiro, a falta de aces-

so à internet e, segundo, quando o acesso existe, a baixa qualidade e confiabilidade das informações acessadas.¹⁵

A realização de audiências públicas relativas a licenciamentos ambientais por via online, durante a pandemia, também foi outro grande problema enfrentado por comunidades que, sem acesso estável e confiável à internet,

14 Disponível em:

<https://amazoniareal.com.br/os-desafios-da-educacao-nao-presencial-em-comunidades-tradicionais-da-reserva-extrativista-tapajos-arapiuns-pa/>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/08/25/professores-atravessam-pasto-a-pe-para-levar-atividades-a-alunos-de-comunidade-quilombola-que-nao-tem-internet-em-goias.ghtml>

<https://deolhonosruralistas.com.br/2020/08/12/quilombolas-do-vale-do-ribeira-lutam-com-as-proprias-armas-diante-do-avanco-da-covid-19/>

Acesso em 14 de novembro de 2022.

15 Disponível em:

<https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2020/08/08/dificuldade-no-acesso-a-internet-e-desafio-para-organizacao-e-educacao-quilombola-em-santarem.ghtml>

<https://almapreta.com/sessao/quilombo/indigenas-negros-e-pobres-odiados-pelo-estado-e-excluidos-da-internet>

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/vulnerabilidade-da-populacao-negra-escancarada-pela-covid-19>

<https://acervo.socioambiental.org/index.php/acervo/noticias/jornalismo-local-pode-amenizar-impactos-da-pandemia-nos-quilombos>

<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/07/os-desafios-da-quarentena-para-quilombolas-indigenas-e-ribeirinhos-no-norte-do-para>

Acesso em 14 de novembro de 2022.

não podiam participar de forma qualificada do espaço virtual para a defesa de seus interesses e direitos.¹⁶ Esse dado é bastante relevante para a presente pesquisa, evidenciando a íntima relação entre a exclusão digital e a negativa de acesso a direitos diante de conflitos socioambientais.

Ademais, no que diz respeito à participação política, embora possamos observar um aumento nas candidaturas de quilombolas no Brasil nos últimos anos, essas também enfrentam desafios relacionados ao acesso à internet, uma vez que as campanhas são fortemente propagadas pelas redes sociais.¹⁷

Em relatório da *Freedom World*, há um item específico sobre as condições que pessoas usuárias têm para a mobilização e a formação de comunidades e de campanhas quan-

to a questões políticas e sociais. O relatório apontou que, embora Facebook, Twitter e WhatsApp sejam espaços de propagação de desinformação, essas redes sociais têm sido importantes no ativismo brasileiro. Exemplos importantes do uso dessas e de outras redes sociais e plataformas na defesa de povos e meio ambiente incluem indígenas *influencers* e formações em rede de comunidades¹⁸.

A liderança indígena Thyara Pataxó, por exemplo, ressalta como a internet inicialmente foi vista como uma ameaça, mas recentemente tem sido vista como um espaço a ser ocupado. Ela exemplifica como, em 2020, no âmbito de um processo de reintegração de posse, as redes sociais foram utilizadas como uma importante ferramenta de proteção e de denúncia de violações de direitos:

16 Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/ro/sala-de-imprensa/noticias-ro/ministerio-publico-vai-a-justica-para-impedir-audiencia-publica-virtual-sobre-projeto-de-hidreletrica-tabajara>;
<https://oeco.org.br/reportagens/audiencias-remotas-de-projetos-de-hidreletricos-sao-novo-risco-para-amazonia/>;
<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/amazonia-area-cortada-por-br-319-promessa-de-bolsonaro-ja-sofre-com-desmatamento>

Acesso em 20 de novembro de 2022.

17 Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/11/09/mais-de-300-quilombolas-sao-candidatos-a-vereador-em-todo-o-brasil/> Acesso em 20 de novembro de 2022.

18 Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pandemia-levou-jovens-indigenas-para-o-trafico-denuncia-thyara-pataxo> Acesso em 20 de novembro de 2022.

A Funai mandou uma carta dizendo que não ia defender o território. A gente ficou sem saber o que fazer. Nos reunimos com o cacique e usamos as redes para mostrar o que estava acontecendo. Queriam tirar 24 famílias do território: postei as falas dos caciques, dos anciões, e as pessoas se engajaram. De algo local, que não era para falar para ninguém, segundo a Funai, chegou a conhecimento internacional. Fizemos pressão popular e derrubamos uma liminar. Se não fosse isso, o fato de usar de forma inteligente as redes, já teríamos perdido território. (...) Antes, a gente não usava as redes sociais porque existiam políticas públicas voltadas para a juventude, havia diálogo. Usamos as redes para pedir socorro, mostrar as violências, negligências, a falta de políticas públicas, a falta de acesso à saúde. (...) Pessoas espalham notícias falsas sobre recebermos grandes recursos do governo para não fazer nada. Ruralistas criam uma narrativa mentirosa. Muitas pessoas vêem os indígenas como um ser que serve como um enfeite na prateleira do Brasil. Nós não somos ornamentais.¹⁹

19 Idem.

20 BARGAS, J. de K. R. Quilombolas do Pará: uso de redes sociais online e práticas políticas nas lutas por reconhecimento. **GT04 - Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura**. Anpocs, 2015.

Há também inúmeros exemplos da importância do acesso à internet para comunidades quilombolas. Uma pesquisa sobre o uso da internet por comunidades quilombolas de Salvaterra, na Ilha do Marajó, registrou o uso de site institucional (e depois de blog, perfil pessoal e página no Facebook) da Assessoria de Comunicação da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU), entidade representativa do movimento quilombola estadual. As páginas disponibilizaram relatórios dos gestores e coordenadores regionais, divulgação de ações e eventos, vídeos editados pela equipe da entidade e notícias nas quais quilombolas eram pautas. Além do perfil institucional, quilombolas em geral têm exposto seu cotidiano e sua relação com ações de articulação e mobilização políticas, “incluindo mensagens de autoafirmação e de luta por direitos”.²⁰

Existem ainda grupos no Facebook que possibilitam trocas de experiências entre pessoas quilombolas dos mais diferentes perfis: Jovens Abayomis - Comunidades Remanescentes de Quilombos de Salvaterra, Jogos Quilombolas

de Salvaterra, Quilombolas na UFPA, Comunidade Remanescente Quilombola de Bairro Alto, Cursinho Quilombola, Quilombolas UFPA Palmares, Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Santa Luzia, Projeto Ijé Ofé, entre muitos outros.

Os grupos quilombolas do Marajó vêm, então, crescentemente, lançando mão de um aparato comunicacional, seja para representar-se como quilombolas, para publicizar seus argumentos de luta, ou para difundirem suas ações políticas como ações que podem regenerá-los moralmente, como sujeitos de direitos.²¹

A mesma pesquisa apontou também a importância dos perfis de organizações de maior escopo, como da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) e o grupo Juventude Quilombola, e destacou a facilidade de realizar encontros e reuniões de modo online.²²

21 Bargas 2015, n.p.

22 Idem.

23 DELGADO DE CARVALHO, Priscila; VAZ, Bernardo. **TICs, direitos e comunidades atingidas** - Coletivo Margarida Alves. Documento interno, 2021.

Esses usos estratégicos das plataformas de redes sociais associadas aos oligopólios de tecnologias, tais como Facebook e Instagram, convivem, assim como os demais tipos de uso dessas redes, com sérias problemáticas que configuram entraves à democratização da comunicação, a exemplo do mercado de vigilância decorrente da reunião e análise de dados de pessoas usuárias.²³ Esse é um largo debate, que neste Dossiê nos limitamos a apontar a existência, mas não sem sublinhar que, no caso dos usos dessas plataformas por ativistas há uma especificidade: o objetivo desse uso é de, ainda em um contexto bastante controverso, disputar por um ganho democrático. Ademais, vale ressaltar que acessar a internet não é necessariamente sinônimo de acessar as plataformas associadas ao grande império das empresas digitais.

O presente capítulo nos permitiu observar que os dados documentais e bibliográficos levantados por esta pesquisa chegam a conclusões semelhantes às aquelas que decorreram da nossa pesquisa de campo: ambos apontam que o acesso à internet é especialmente precário em comunidades quilombolas e tradicionais, além de ser de baixo alcance e de baixa qualidade. O acesso à internet, quando ocorre, se dá em grande parte por meio de telefones celulares, em conexões 3G ou 4G. Por outro lado, em ambos vemos que o acesso à

internet é considerado como sendo importante. Reforçando e desdobrando esse caráter, os registros feitos sobre o uso da internet por povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais demonstram a importância desse meio para a mobilização social e política, para a defesa de interesses e direitos, e para a propagação cultural desses grupos.

Toda essa problemática se associa a elaborações teórico-jurídicas que a projetam em um patamar que exige atenção especial, já que consideram que o acesso à internet é um direito humano, fundamental para o acesso e exercício de outros direitos, conforme veremos a seguir.



O ACESSO À INTERNET
COMO UM DIREITO HUMANO

4



Neste capítulo, será abordado parte do que foi produzido no Brasil e em outros países acerca do conteúdo e da extensão do direito à informação e sua inter-relação com os direitos econômicos, sociais e culturais, bem como será apresentada uma breve análise da jurisprudência nacional, estrangeira e internacional sobre o mesmo tema.

Como se observará, **os estudos acadêmicos sobre o direito à informação avançaram de modo significativo para reconhecê-lo como muito mais do que simplesmente acesso a dados. A jurisprudência, contudo, mantém uma interpretação relativamente limitada desse direito, com dificuldade para reconhecer sua interrelação com o exercício efetivo de outros direitos, particularmente os direitos econômicos, sociais e culturais.**

4.1. O que nos dizem as literaturas nacional e estrangeira

Para a produção desta revisão de literatura, foi realizado um levantamento bibliográfico em português, inglês e espanhol nas bases de dados Scielo, Google Scholar, Web of Science e Elicit, buscando por publicações que tratam do conteúdo e a extensão do direito à informação e sua interrelação com os direitos econômicos, sociais e culturais. A busca foi limitada ao período de 2017 a 2022, tendo em vista a grande quantidade de resultados obtida quando realizada a pesquisa sem limitação temporal e a importância de identificar as perspectivas mais atuais sobre o objeto da pesquisa.¹

1 Para identificação das fontes, foram utilizados os seguintes conjuntos de palavras-chaves: direitos sociais acesso - internet; direitos sociais - acesso - informação; direitos culturais - acesso - internet; direitos culturais - acesso - informação; direitos econômicos - acesso - internet; direitos econômicos - acesso - informação; social rights - internet - access; social rights - access to information; cultural rights - internet - access; cultural rights - access to information; economic rights - internet - access; economic rights - access to information; derechos sociales - acceso a internet; derechos sociales - acceso a la información; derechos culturales - acceso a internet; derechos culturales - acceso a la información; derechos económicos - acceso a internet; derechos económicos - acceso a la información

Ao final, foram analisados e sistematizados os conteúdos de 56 publicações acadêmicas, em inglês, português e espanhol, em torno dos temas relacionados ao acesso à informação e à garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais.

4.1.1 Extensão e natureza do direito à informação ou à internet

A literatura relativa à extensão e à natureza do direito à informação ou à internet passa por duas discussões principais: a primeira sobre o seu **status de direito fundamental e/ou humano**; e a segunda sobre **sua condição de direito autônomo ou não**. Em ambos os debates, observamos que a pandemia de COVID-19 os tornou mais evidentes, diante da limitação das possibilidades de contato e encontros pessoais para o acesso e fruição de outros direitos, como saúde, educação e trabalho, e a necessidade de utilização da internet para esse fim.

Kunal Bilaney & Gauri Thampi (2020)², em um dos artigos motivados pela pandemia, afirmam que essa, junto à Pri-

mavera Árabe, provocou uma nova ordem mundial em que nos tornamos intensamente dependentes da internet para o acesso público à saúde, à educação, ao emprego, ao lazer, entre outros serviços. Essa transição leva à necessidade de se **considerar o acesso à internet como um direito humano independente**. Uma perspectiva que merece destaque, dentre as que foram abordadas pelos autores, é a de John Finnis (2011), que propõe a identificação de sete interesses fundamentais para o bem viver humano e que deveriam ser protegidos por direitos apropriados: a vida; o conhecimento; o jogo; a experiência estética; a amizade ou sociabilidade; a razoabilidade prática; e a religião. Como a internet foi o único recurso para garantir esses sete interesses fundamentais durante a pandemia, Bilaney & Thampi (2020) afirmam que ela deve ser considerada um direito humano independente e autônomo em relação aos outros direitos.

Os autores comparam o direito à internet com o direito à eletricidade, propondo que a internet seja reconhecida como um direito autônomo. Isso porque, enquanto a eletricidade é um direito derivado para acessar outros direitos básicos, o debate jurídico sobre ela não interpreta sua

2 BILANEY, K.; THAMPI, G. Internet Access as an Independent Human Right: a Palpable Consequence of the Covid-19 Pandemic?. *Kathmandu School of Law Review (KSLR)*, v. 8, p. 82-97, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.46985/kslr.v8i2.2154>. Acesso em: 12.10.22.

ausência como algo que torna a vida não vivível. Por outro lado, o acesso à internet, durante a pandemia de COVID-19, teria se tornado uma necessidade básica para a sobrevivência de todo ser humano.

No Brasil, outra abordagem, desenvolvida por Espírito Santo & Pomim (2021)³ a partir de de Luigi Ferrajoli, traz a dignidade da pessoa, a igualdade, a tutela dos mais fracos e a paz como critérios de identificação de um direito fundamental. A partir dessa argumentação e dos direitos listados no artigo 5º da Constituição Federal brasileira, os autores enquadram o direito à internet como direito fundamental. Considerando o direito a manter a própria vida, por exemplo, os autores detalham que o acesso à rede contribui para a denúncia de crimes em geral e especialmente daqueles em regiões remotas e de constantes conflitos. Eles ilustram com o caso das comunidades quilombolas maranhenses:

[...]no interior do Maranhão, por exemplo, a internet comunitária permite que quilombolas de-

nunciem pistoleiros sem que tenham que se dirigir fisicamente às autoridades, o que frequentemente causava riscos à vida dos denunciantes, segundo a presidente da Associação das Comunidades Quilombolas de Penalva (UOL, 2019). (Espírito Santo & Pomim 2021, p. 408).

Quanto à liberdade, os autores trazem, entre outros exemplos, a relação entre os dados de penetração da rede, a classificação de liberdade entre países e o impacto específico na possibilidade de expressar e receber informações através das redes sociais. Para eles, o impedimento de acesso à internet impede a comunicação instantânea e em larga escala.

Segundo Shandler & Canetti⁴, as teorias mais proeminentes sobre o *status* do acesso à internet como um direito humano propõem que ele já receberia suficiente proteção a partir do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) ou da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Portanto, trata-se de abordagens que

3 ESPÍRITO SANTO, R. M. do; POMIN, A. V. C. O acesso à internet como um direito fundamental. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v.7. nº.4. abr. 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/975/458>. Acesso em: 12.10.22.

4 SHANDLER, R.; CANETTI, D. A reality of vulnerability and dependence: internet access as a human right. *Israel Law Review*, v. 52, nº. 1, p. 77-98, 2019. Disponível em: <https://10.1017/S0021223718000262>. Acesso em: 12.10.22.

apenas estendem as proteções tradicionais para o contexto mais tecnológico.

Por outro ponto de vista, contudo, há interpretações no sentido de que há, de fato, um status de novo direito humano, que teria sido garantido a partir do Relatório de Frank La Rue, de 2011. O então Relator Especial sobre a “Promoção e a Proteção do Direito de Liberdade de Opinião e Expressão” para as Nações Unidas, no mencionado documento, reconheceu a essencialidade do acesso à internet para o exercício de outros direitos humanos e, portanto, o seu caráter independente mas inovador.

A partir do Relatório de La Rue, há uma **tendência no direito internacional de considerar que o acesso à internet é parte de um “direito de todos os cidadãos de participar na sociedade da informação que pode ser alcançado pela possibilidade de os cidadãos terem acesso à Internet”**.

Pollicino ressalta que o referido relatório traz à luz **dois aspectos fundamentais: “de um lado, a dimensão de**

‘serviço’ social e, de outro, o acesso à internet como um pré-requisito para exercício de outros direitos fundamentais”.⁵ Assim, no direito internacional, a internet é considerada mais como um meio através do qual a liberdade de expressão ou participação democrática na sociedade da informação é exercida e protegida do que como um valor em si mesma.

Shandler & Canetti⁶, já tendo a premissa de que o acesso à internet é um direito humano, propõem que a discussão deveria partir da compreensão sobre como o desenvolvimento tecnológico muda fundamentalmente o funcionamento da sociedade e as demandas que os governos devem suprir. Assim, os autores argumentam que **deveríamos avançar para além das análises sobre a relação entre o direito à internet como apoiador de outros direitos humanos e efetivamente identificar políticas públicas que tenham a garantia de acesso à internet como seu objetivo central**.

Finalmente, há a abordagem do direito de acesso à internet como um direito humano auxiliar ou derivado de outros

5 POLLICINO, O. Right to Internet Access: Quid Iuris?. A. von Arnould, K. von der Decken, M. Susi (eds), **The Cambridge Handbook on New Human Rights. Recognition, Novelty, Rhetoric**, Cambridge University Press, forthcoming, 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3397340>. Acesso em: 12.10.22. p 2-3.

6 SHANDLER, R.; CANETTI, D., *op. cit.*, 2019.

direitos humanos primários. No caso do direito de acesso à internet, ele estaria conectado a direitos primários como liberdade de expressão, liberdade de informação, liberdade de associação, direito ao desenvolvimento nacional, direito à educação, direito ao emprego, entre outros.

Já uma análise à luz da Convenção nº 169 da OIT sobre o acesso à informação e à participação de povos indígenas e tradicionais destacou que **essas garantias devem ser observadas como um fim em si mesmas, mas também como instrumento de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado**⁷. Essa conclusão foi alcançada associando-se o direito de acesso à informação ao direito fundamental de liberdade, contido na “Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU”, no “Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos” e na “Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão” e os relacionando com o direito à consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e tribais contida na Convenção 169, da OIT.

Há, ainda, a Convenção de Aarhus, da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa, que é identifica-

da como um documento que **reconhece a importância do acesso à informação no processo de tomada de decisão em matéria ambiental**. E o Acordo de Escazú, influenciado por aquela, **inseriu o direito à consulta prévia, livre e informada dos indígenas como parte do mais amplo direito de acesso à informação** - junto à consagração dos direitos de segunda e terceira dimensão. Algo que merece destaque quanto a este acordo é **a garantia de mecanismos para o acesso à informação por grupos que não usam o idioma oficial do país e grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade**.

No Brasil, o direito ao acesso à internet é equiparado tanto ao direito de liberdade de expressão (arts. 5º, IX e 220, CF) quanto ao direito de informação (art. 5º, XIV, CF), o que torna sua

7 MADALENA, C. M. Os direitos de acesso à informação e à participação dos povos indígenas à luz da Convenção nº 169 da OIT. *Revista de Direitos Difusos*, v. 72, n. 2, p. 99-121, 2019. Disponível em: <http://ibap.emnuvens.com.br/rdd/article/view/111/110>. Acesso em: 12.10.22.

limitação uma verdadeira violação⁸. Considerando esta interpretação, o acesso à internet deve ser universal e garantir o acesso à infraestrutura, ao conteúdo e a capacitação. Nesse marco, não apenas a falta de acesso, mas também as restrições a conteúdos configurariam violação a um direito fundamental.

Apesar da possibilidade dessa interpretação constitucional, por meio da equiparação, Marques evoca a própria **inclusão da internet nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal**, “seja junto aos direitos e garantias individuais ligados à pessoa humana, seja junto aos direitos sociais coletivos, difusos e indivisíveis da coletividade, ao lado da saúde e educação e os demais direitos fundamentais expressos”, a fim de que se enfrente a exclusão digital⁹. Nesse ponto de vista, **a competência em informação, isto é, a habilidade de localizar, avaliar e usar uma informação, também deve ser garantida** como um direito fundamental para a concretização da cidadania.

Belluzzo¹⁰ aponta a relação entre o direito de acesso à internet e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), articulando aquele com outros direitos, especialmente os

8 CASSIANI, A. G. O acesso à internet como direito fundamental e a possível limitação dos planos pelas operadoras. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 2, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revista3.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/download/654/pdf>. Acesso em: 12.10.22.

9 MARQUES, G. M. Transformação digital e o acesso à internet como direito fundamental. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 6, n. 2, p. 57-74, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/download/7155/pdf>. Acesso em: 12.10.22. p. 69.

10 BELLUZZO, R. C. B.. Transformação digital e competência em informação: reflexões sob o enfoque da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Revista Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan/jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.47681/rca.v4i1.26573>. Acesso em: 12.10.22.

direitos culturais, sociais e econômicos. Piovesan & Quixadá, de modo específico, relacionam o direito de acesso à internet ao direito à educação, o desenvolvimento econômico como imprescindíveis para se alcançar esses objetivos.¹¹

No mesmo sentido, Pollicino¹² considera que **associar o direito à internet ao direito à educação é fundamental para se alcançar a igualdade**, desde uma perspectiva da promoção cognitiva e cultural. Ainda conectado ao tema da educação, em uma reivindicação do direito ao acesso à internet por crianças e adolescentes como fundamental, Aquino¹³ esclarece que esse acesso deve ser sadio. Por isso, o autor ressalta a necessária regulamentação desse direito para o acesso à dignidade, à educação, ao desenvolvimento humano e à própria saúde mental.

Recuperando o papel da internet no exercício da cidadania, Sanders & Scalon¹⁴ refletem sobre como a limitação do acesso à internet cria desvantagens que afetam a participação social, política e econômica, aprofundando a exclusão social.

11 PIOVESAN, F.; QUIXADÁ, L. Internet, Direitos Humanos e Sistemas De Justiça. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 116, nº. 26, p. 133-153, 2019. Disponível em: <https://s3.meusitejuridico.com.br/2019/01/20de4ac8-artigo-internet-justica-dh.pdf>. Acesso em: 12.10.22.

12 POLLICINO, O. *op. cit.*, 2019.

13 AQUINO, V. E de. O Direito ao Acesso à Internet Sadio por Crianças e Adolescentes no Brasil enquanto um Direito Fundamental. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. e20210208, 2021. Disponível em: <https://www.cadernos eletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/124>. Acesso em: 12.10.22.

14 SANDERS, C. K.; SCANLON, E. The digital divide is a human rights issue: Advancing social inclusion through social work advocacy. **Journal of Human Rights and Social Work**, v. 6, n. 2, p. 130-143, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s41134-020-00147-9>. Acesso em: 12.10.22

Há uma compreensão na literatura de que o acesso à internet se tornou um direito humano de tal forma que, **ser excluído da tecnologia da informação significa ser, efetivamente, excluído da informação**¹⁵. Ou seja, em uma sociedade altamente digitalizada e interconectada como a nossa, **o acesso à internet constitui condição necessária, embora não suficiente, para ter acesso à informação.**

Outra perspectiva observada é aquela que **integra o direito à informação e o acesso à internet ao direito à comunicação**, extraíndo daí o seu aspecto de direito fundamental.¹⁶ Nessa visão, o direito à informação costuma ser, tanto pela literatura quanto pelas demandas políticas, englobado pelo direito à comunicação, junto à liberdade de expressão e ao acesso aos meios, técnicas, competências e tecnologias de comunicação para o seu exercício, como a internet. Desse modo, ele não seria tratado como um direito autônomo em si, mas como parte do direito autônomo e fundamental à comunicação.

Finalmente, mais uma categorização possível do direito de acesso à internet, a partir do seu reconhecimento como um direito humano autônomo, é compreendê-lo ele próprio como um direito social, junto a outros direitos como educação, saúde e bem estar. A partir dessa leitura, Frosini¹⁷ propõe o reconhecimento de um direito específico de liberdade informática como a liberdade de usar um computador para obter informações e participar da sociedade digital.

A pluralidade de visões sobre o direito à informação ou à internet, embora não impeça que os órgãos estatais legitimem o acesso à internet como um direito, acaba demandando uma abordagem de direitos que leve em conta a combinação dos riscos da maior dependência com a vulnerabilidade digital a fim de refletirmos sobre as demandas políticas a esse respeito.

A literatura especializada identifica as vulnerabilidades específicas a partir de sua conexão com a internet. Dois conceitos, nesse sentido, são importantes de serem abordados:

15 BEST, Michael L. Can the Internet Be a Human Right. *Human Rights & Human Welfare*. volume 4, 2004.

16 SILVA, N. O. T. da. **Direito à comunicação: uma leitura hermenêutica**. 2021. 188 f. Tese (Doutorado em Comunicação)—Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42380>. Acesso em: 12.10.22.

17 FROSINI, T. E. Access to internet as a fundamental right. *Italian Journal of Public Law*, v. 5, n.º. 2, 2013, p. 226-234. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/Page?handle=hein.journals/itajpul5&collection=journals&id=229&startid=&endid=237>.

a *cyber dependência*, entendida como a dependência do acesso à internet para a realização de direitos como liberdade de expressão, de associação e de informação, em contexto de conectividade digital. Já a *cyber vulnerabilidade*, por sua vez, diz respeito à involuntária privação de acesso à internet, que pode decorrer de ação ou omissão de autoridades externas ou de circunstâncias pessoais.¹⁸ Essa perspectiva é particularmente focada no seu reconhecimento do acesso à internet como um direito humano.

Observa-se a desigualdade no acesso à internet mesmo em situações em que há garantia de conexão. Quando se trata de pessoas já em situação de vulnerabilidade, muitas dessas não possuem tempo ou habilidades necessárias para o manuseio das tecnologias, o que as impede até mesmo de acessar a administração pública quando esta investe em portais eletrônicos e outras ferramentas *online*¹⁹. **A exclusão digital**, devido a habilidades digitais limitadas, condições socioeconômicas, problemas psicológicos ou falta de capital digital, **impacta o exercício de direitos fundamentais perante a administração pública.**

18 SHANDLER, R.; CANETTI, D., *op. cit.*, 2019.

19 RANCHORDAS, S. Connected but Still Excluded? Digital Exclusion beyond Internet Access. In: IENCA, M.; POLLICINO, O.; LIGUORI, L.; STEFANINI, E. & ANDORNO, R. (Eds), **The Cambridge Handbook of Life Sciences, Informative Technology and Human Rights** (Cambridge University Press, 2021, Forthcoming), University of Groningen Faculty of Law Research Paper n°. 40/2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3675360>. Acesso em: 12.10.22.

Em suma, esse conjunto de produções aponta para o fato de que **não basta a instituição de plataformas digitais para implementar a transparência e o acesso à administração pública.** Ainda quando garantido o acesso físico à internet para o uso dessas plataformas, uma série de barreiras estruturais prévias impede que os meios sejam efetivamente utilizados pelas pessoas que mais precisam deles ou que serão afetadas pelos atos da administração pública.

Com foco no contexto mexicano, Casillas²⁰ aponta que a **limitação (ausência de acesso ou dificuldade para o acesso à internet) cria uma sociedade dividida e desigual na distribuição da informação**. Esse contexto, consequente e inevitavelmente, afeta o exercício de outros direitos políticos, econômicos e culturais, como a participação da cidadania, a liberdade de expressão, o acesso ao conhecimento e o desenvolvimento.

20 CASILLAS, M. G. A. Desigualdad en el acceso a internet en México y la afectación en el ejercicio del derecho humano a la información. *Nuevo derecho*, v. 15, n.º. 24 (ene-jun), 2019, págs. 55-70. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7027303>. Acesso em: 12.10.22.

4.2. Relação entre outros direitos econômicos, sociais e culturais, e direito à informação ou acesso à internet

Seja como direito autônomo, seja como direito acessório, o **acesso à internet é visto como um bem em si mesmo que é também essencial para o acesso e o exercício de outros direitos**.

Reforçando o papel instrumental do direito à informação, Fornasier & Scarantt afirmam que “é por meio do direito à informação que se encontram condições de efetivar os direitos sociais, haja vista que ele permite a veiculação de informativos de cunho social, fundamentais para a existência

humana”²¹. Examinando o campo como um lugar de exclusão digital, os autores problematizam a inexistência de políticas públicas de acesso à internet para as pessoas e comunidades que vivem nesse espaço no Brasil.

Maia²² propõe a noção de “letramento de sobrevivência nas redes digitais” como um caminho na luta por direitos humanos. Este conceito se refere à produção de textos e práticas culturais que confrontam e complexificam narrativas e discursos violentos contrários a minorias. Neste processo, a tecnologia passa a viabilizar também a promoção e o exercício dos direitos culturais, com a promoção da diversidade cultural e o contato entre práticas culturais diversas e de locais distintos. Pereira e Elias²³ também apontam a

comunicação virtual como um espaço potente para o ativismo, a reivindicação de direitos de minorias e a formação da opinião pública.

Com foco nas comunidades e povos tradicionais, Ruviaro, Riva & Izolani²⁴ reivindicam a sua inclusão no uso das redes virtuais para participarem da difusão cultural local, regional ou global, de seu patrimônio cultural, alcançando pessoas que talvez não teriam acesso a esses bens senão pela internet. Os autores associam patrimônio cultural ao meio ambiente, argumentando que “o patrimônio cultural é elementar do meio ambiente, já que este inclui todos os bens que tenham relação com a qualidade de vida da população”, a fim de justificar a proteção do patrimônio cultural

21 FORNASIER, M. de O.; SCARANTTI, D. R. Internet no campo: direitos humanos e políticas públicas de inclusão digital. *Revista Extraprensa*, v. 10, n. 2, p. 133-152, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/116050/130499>. Acesso em: 12.10.22.

22 MAIA, J. de O. Letramentos de sobrevivência em redes digitais: caminhos possíveis na luta por direitos humanos. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, v. 57, p. 954-974, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/010318138651932366491>. Acesso em: 12.10.22.

23 PEREIRA, P. G.; ELIAS, P. E. de C. Comunicação e ativismo social na internet: perspectivas para atuação dos movimentos sociais nas redes on-line. *Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito*, v. 1, n. 1, p. 108-116, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/fid/article/download/42196/28466>. Acesso em: 12.10.22.

24 RUVIARO, L. M.; DALLA RIVA, L.; IZOLANI, F. I. As tic como instrumento difusor do patrimônio cultural: uma análise sobre a ótica da construção de uma cidadania digital. *Anais do 5º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede*, 2019. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/5.20.pdf>. Acesso em: 12.10.22.

dos povos tradicionais com a utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Em uma análise focada nos povos indígenas, Ramos²⁵ chama atenção para **os obstáculos institucionais, como a falta de desenho legal e regulamentos nas línguas dos povos indígenas Jalisco, para o acesso à informação**. Assim, também nessa análise o direito à internet é visto como um direito instrumental de outros direitos econômicos, sociais e culturais ao garantir o acesso a informações públicas e da administração pública. Contudo, novamente, há impedimentos estruturais, como por exemplo a língua, que fazem do acesso físico à internet um meio praticamente inútil. De nada adianta garantir acesso a um conteúdo incompreensível para os povos que o acessam poderem avaliar e se posicionar ante ele.

25 RAMOS, T. D. El derecho de acceso a la información pública. La ineficacia de su ejercicio en México. *Ciencia jurídica*, v. 9, nº. 18, p. 21-39, 2020. Disponível em: <http://www.cienciajuridica.ugto.mx/index.php/CJ/article/view/352/370>. Acesso em: 12.10.22.



4.3. Jurisprudência internacional e nacional

Esta seção contém a sistematização e a análise do levantamento jurisprudencial internacional, estrangeiro e nacional sobre exclusão digital e sua relação com direitos fundamentais, realizado nas seguintes instituições: (i) órgãos de tratados da Organização das Nações Unidas (ONU), Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial, e Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, todas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; (ii) Corte Interamericana de Direitos Humanos; e (iii) tribunais superiores nacionais

4.3.1. Jurisprudência internacional: Comunicações individuais, relatórios temáticos anuais, comentários e recomendações gerais dos órgãos da ONU

Não existe um único banco de dados de toda a jurisprudência da Organização das Nações Unidas (ONU), consequência de um sistema descentralizado, não hierárquico, sem integração formal, o que coloca um grande desafio para a pesquisa no direito internacional dos direitos humanos. Assim, acessamos os dados em vários bancos de armazenamento da ONU utilizando o termo “*right to information*” (direito à informação).

No total, identificamos e analisamos 11 documentos emitidos por comitês²⁶ da ONU, além de 117 relatórios temá-

26 Comitê sobre Economia, Direitos Sociais e Culturais (*Committee on Economic, Social and Cultural Rights - CESCR*), Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulheres (*Committee on the Elimination of Discrimination against Women - CEDAW*), Comitê sobre os Direitos da Criança (*Committee on the Rights of the Child - CRC*) e Comitê sobre Trabalhadores Migrantes (*Committee on Migrant Worker - CMW*)

ticos e 31 decisões em comunicações individuais que são pertinentes a esta pesquisa.

O Grupo de Trabalho sobre Populações Afrodescendentes (*Working Group of Experts on People of African Descent*), na única menção identificada (A/76/302), apontou a interseção entre o direito humano ao mais alto padrão atingível de saúde física e mental e o direito à informação, com foco no enfrentamento da pandemia de COVID-19. Sobre a dificuldade de acesso a dados adequados, o Comitê de Direitos Humanos, em relatório focado nos direitos das crianças em relação ao meio ambiente, destacou que o acesso às informações ambientais tem duas dimensões: o dever dos estados de coletar, atualizar e disseminar regularmente essas informações e o dever de torná-las acessíveis, eficazes e em tempo oportuno.

Quanto à importância do acesso à informação em situações de crise, com foco na liberdade da mídia, o relatório E/CN.4/1995/32 da Relatoria Especial sobre Liberdades de Expressão e Opinião apontou a centralidade dos meios de comunicação no acesso à rápida e justa prestação de serviços públicos, especialmente em momentos de desastres naturais. O relatório A/HRC/44/49, também desta Relatoria, avaliando o contexto da pandemia de COVID-19, explicou que, “em certas circunstâncias, informação salva vidas” (p. 18).

Este documento listou cinco desafios relacionados às pandemias e à liberdade de opinião e expressão: (i) acesso à informação detida pelas autoridades públicas; (ii) acesso à internet; (iii) proteção e promoção da mídia independente; (iv) desinformação sobre saúde pública; e (v) vigilância da saúde pública.

Os relatórios sobre as obrigações em matéria de direitos humanos relativas ao gozo de um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável foram consistentes em articular o direito à informação ao seu foco, trazendo inclusive exemplos que consideram ter sido bem-sucedidos. Um dos relatórios detalhou o seguinte:

As obrigações processuais dos Estados em matéria de direitos humanos em relação ao meio ambiente incluem os seguintes deveres: (a) avaliar os impactos e tornar públicas as informações ambientais; (b) facilitar a participação pública na tomada de decisões ambientais, inclusive protegendo os direitos de expressão e associação; e (c) proporcionar acesso a recursos por danos. Estas obrigações têm bases em direitos civis e políticos, mas foram esclarecidas e ampliadas no contexto ambiental, com base em toda a gama de direitos humanos em risco de danos ambientais (ver A/HRC/25/53, p. 29). (A/HRC/34/49, p. 10)

Há um ponto interessante, neste mesmo relatório, que é o **reconhecimento do direito à informação de forma substantiva a pessoas que não se auto identificam como indígenas, mas possuem “relações próximas com o território que tradicionalmente ocupam e dependem diretamente da natureza para suas necessidades materiais e vida cultural”** (p. 16). O relatório destacou que **uma perspectiva dos direitos humanos sobre a biodiversidade depende de informações públicas sobre essa, incluindo que elas estejam em uma linguagem passível de ser compreendida pelas pessoas afetadas.**

Junto a isso, a relação entre direito à informação, leis de acesso à informação e transparência foi reiterada por várias relatorias. Em relatórios da Relatoria Especial do Direito à Alimentação, da Relatoria Especial sobre o Direito ao Desenvolvimento e da Relatoria Especial sobre o Direito Humano à Água Potável e ao Saneamento, **o acesso à informação foi categorizado como um elemento importante para que cidadãos e cidadãs atuem na fiscalização e monitoramento de seus governos.** As relatorias ainda

reconheceram que o acesso à informação contribui para dirimir questões relativas a processos de difamação e calúnia criminosos, à polícia e ao sistema de justiça criminal²⁷ e ao direito internacional humanitário²⁸ e é indispensável para o exercício do direito ao voto e de participação²⁹.

Por outro lado, a Relatoria Especial sobre Liberdades de Expressão e Opinião também tem buscado fornecer orientações para a garantia de acesso à informação e suas exceções (A/68/362), refletindo sobre a relação entre acesso à informação e direito à verdade. Outro documento dessa mesma relatoria **enquadrou o direito à informação como um “direito de sobrevivência” do qual dependem a vida, a saúde e a segurança das pessoas** (A/77/288, p. 2).

27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria sobre Liberdades de Expressão e Opinião. A/HRC/26/30/Add.1.

28 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre Liberdades de Expressão e Opinião. A/68/362.

29 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Independent Expert on International Order*. A/HRC/24/38, do

Retomando a dimensão sobre as desigualdades no acesso às informações ambientais, foi reconhecido que comunidades em situação de vulnerabilidade possuem menos acesso a elas, participando menos das tomadas de decisões, do acesso à justiça e dos remédios eficazes³⁰.

Pessoas idosas, indígenas, pessoas com deficiência e migrantes também foram identificados como indivíduos que sofrem com a divisão digital³¹, afetando as garantias mencionadas, e outras como os direitos ao saneamento e à água potável segura³². Os direitos à moradia e à nutrição também foram apontados como condicionados pela garantia de acesso à informação.

O relatório A/HRC/50/32, da Relatoria Especial sobre o Direito à Educação, apontou que **os Estados devem tomar medidas para melhorar o acesso a computadores e à conectividade a Internet, de forma voltada à autodeterminação e ao empoderamento, incluindo a disponibilização de eletricidade e conexões telefônicas e de computador/Internet.**

30 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre os Direitos Humanos Relacionados ao Meio Ambiente Sustentável, Limpo e Saudável. A/HRC/49/53

31 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial para a Liberdade de Opinião e Expressão. A/HRC/35/22/Add.4.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre os Direitos Humanos de Migrantes. A/73/178/Rev.1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre Tóxicos e Direitos Humanos. A/HRC/36/41.

32 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre Extrema Pobreza e Direitos Humanos. A/HRC/15/55.

Este documento determinou que a educação deve ser garantida a partir de características essenciais, como disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade, conforme estabelecido pelo Comitê de Economia e Direitos Sociais e Culturais.

Sobre a desigualdade no acesso à internet, o relatório A/HRC/14/23/Add.2 da Relatoria Especial para a Liberdade de Opinião e Expressão listou as seguintes problemáticas: (i) os valores altos que tornam algumas pessoas incapazes de acessar a Internet; (ii) falha na implementação da conectividade, até mesmo deixando as populações rurais sem acesso; (iii) limitação no apoio aos centros comunitários de TIC e outras opções de acesso público; e (iv) esforços inadequados de treinamento e educação, especialmente entre as populações pobres, rurais e idosas.

Em uma perspectiva de gênero, o relatório A/76/258, da Relatoria Especial para a Liberdade de Opinião e Expressão, explicou que **a divisão digital não é unidimensional, sendo atravessada por questões de gênero, contextos econômicos, sociais, políticos e culturais, bem como afetando o direito à participação e as possibilidades de exercício de agência e empoderamento.**

Quanto ao direito ao desenvolvimento, a relatoria especial o articula com os assuntos sobre recursos para mobilização, políticas fiscais, participação e acesso à informação (A/HRC/45/15). Reconhece-se que é derivado do direito à informação (a buscar e receber informações) o direito de observar e monitorar assembleias: “o conceito de monitoramento abrange não apenas o ato de observar uma assembleia, mas também a coleta ativa, a verificação e o uso imediato de informações para tratar de problemas de direitos humanos”³³.

4.3.2. Jurisprudência internacional: Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

O informe temático “*Derechos económicos, sociales, culturales y ambientales de las personas afrodescendientes: Estándares Interamericanos para la prevención, combate y erradicación de la discriminación racial estructural*”, produzido pela “Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Internacional de Direitos Huma-

33 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatoria Especial sobre Liberdade de Associação e Assembleia. A/HRC/31/66, p. 16.

nos” (REDESCA) em colaboração com a “Cooperação Espanhola”, evidencia a situação dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA) da população afrodescendente na região, bem como explicita os padrões interamericanos relativos ao combate da discriminação estrutural.

Nesse sentido, o informe apresenta o quadro de discriminação estrutural que impacta desproporcionalmente

o exercício dos DESCAs pela população afrodescendente, com especial atenção para o acesso à saúde, à educação, à justiça, à informação e ao desenvolvimento.

No que diz respeito ao acesso à justiça, o impacto da discriminação estrutural também é devastador.

Como alternativa, a relatoria

invoca as “Regras de Brasília”, que determinam aos Estados que se assegure a grupos expostos a situações de vulnerabilidade, uma série de garantias nos atos e processos judiciais, dentre os quais o direito à informação.

Já no informe temático “*Pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes y recursos naturales: protección de derechos humanos en el contexto de actividades de extracción, explotación y desarrollo*”, o direito à informação de povos indígenas e comunidades afrodescendentes aparece como parte da obrigação estatal de garantia em contextos de projetos de desenvolvimento, e atividades extrativas e de exploração dos recursos naturais.

Ainda no contexto de projetos extrativistas e de desenvolvimento, a relatoria reitera o caráter central do acesso à informação no leque de obrigações das autoridades públicas e prerrogativas de comunidades e indivíduos, para fiscalizar

as ações de empresas, prevenir atividades ilegais e formas de violências contra essas populações e garantir o acesso à justiça através de investigações, sanções e reparação adequada das violações de direitos humanos nesses contextos.

Também no mesmo documento, a CIDH ressalta o caráter de direito fundamental que tem o acesso à informação, e sua relevância para o funcionamento e consolidação da democracia, bem como para a proteção territorial dos povos indígenas e de outras tradições, muitas vezes resguardado pelo direito de consulta prévia, livre e informada sobre atos que podem afetar seus territórios tradicionais.

O referido informe reitera que **a informação administrada pelo estado durante o processo de consulta prévia a povos indígenas e tradicionais deve ser clara e acessível.** Sobre o que significa clareza e acessibilidade, a CIDH explica que essas demandam, inclusive, o uso de idioma ou dialeto das comunidades afetadas.

No “*Informe sobre pobreza y derechos humanos en las Américas*”, publicado pela *Relatoría Especial sobre los Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales* em 2017, a relação direta entre direito à liberdade de expressão, acesso à informação e pobreza é estabelecida através da exclusão das populações em situação de vulnerabilidade do debate público. A relatoria ressaltou ainda a importância da liberdade de expressão, compreendida como o direito de buscar, receber e difundir informação, para a garantia de outros direitos.

A desigualdade de acesso às tecnologias e à internet - a chamada exclusão digital - é também objeto de preocupação da referida relatoria, que a vê como um dos principais entraves ao acesso e exercício de outros direitos.

A Internet tem um potencial sem precedentes para o exercício da liberdade de expressão e a realização de outros direitos humanos fundamentais para a redução da pobreza e da desigualdade em questões econômicas e sociais. Nesses termos, é fundamental que os setores vulneráveis assegu-

rem o gozo efetivo e universal do direito à liberdade de expressão e acesso de todas as pessoas à Internet. É amplamente reconhecido pelos Estados da região que o acesso à tecnologia é distribuído de forma desigual, seja com base em riqueza, gênero, limites geográficos ou grupos sociais, entre e dentro dos estados. **A “exclusão digital” não está relacionada apenas à disponibilidade de acesso à Internet, mas também à qualidade, informação e conhecimento técnico necessários para tornar o acesso à Internet útil e rentável para os usuários. (grifos nossos, p.91)**³⁴

E não apenas a garantia do acesso à informação em geral é um dever positivo do Estado, mas também, especificamente, segundo a REDESCA, **a garantia de acesso à informação sobre os direitos humanos, para que populações e grupos em situação de violação possam reivindicá-los.**

O “*Guía para el acceso a la información ambiental en contextos de industrias extractivas de minería e hidrocarburos*”, produzido pela *Relatoría Especial para la Libertad de Expresión*, evidencia que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) reconhece o direito de acesso à informação como fundamental e estabelece sua íntima relação com a proteção do meio ambiente. Aqui, o acesso à informação ambiental desdobra-se do direito fundamental de acesso à informação e implica dois deveres estatais: a criação de mecanismos e procedimentos por meio dos quais a sociedade civil possa solicitar informação; e a difusão de informação qualificada.

Em sua discussão sobre acesso à informação ambiental, a relatoria toma emprestado do Acordo de Escazú a definição de **informação ambiental** como:

...qualquer informação escrita, visual, sonora, eletrônica ou registrada em qualquer outro formato, relativa ao meio ambiente e seus elementos e aos recursos naturais, incluindo as informações rela-

34 Tradução livre. Trecho original: La Internet tiene un potencial inédito para el ejercicio de la libertad de expresión y la realización de otros derechos humanos centrales para la reducción de la pobreza y la desigualdad en materia económica y social. En estos términos, es crítico para los sectores vulnerables asegurar el disfrute efectivo y universal del derecho a la libertad de expresión y el acceso de todas las personas a la Internet. Es ampliamente reconocido por los Estados de la región, que el acceso a la tecnología se distribuye de modo desigual, ya sea en función de la riqueza, el género, las demarcaciones geográficas o grupos sociales, entre Estados y dentro de los mismos. La “brecha digital” no solamente está relacionada con la disponibilidad del acceso a Internet, sino también con la calidad, la información y los conocimientos técnicos necesarios para que el acceso a Internet sea útil y provechoso para los usuarios.

cionadas com os riscos ambientais e os possíveis impactos adversos associados que afetem ou possam afetar o meio ambiente e a saúde, bem como as relacionadas com a proteção e a gestão ambientais. (Artigo 2, “c”, Acordo de Escazú - 6)³⁵.

Finalmente, no informe “*Derecho a la información y seguridad nacional*”, a relatoria traz importantes reflexões quanto aos obstáculos oferecidos pelos Estados quando se trata de acesso à informação pública e a transparência de atos estatais. Mais especificamente, a relatoria aponta a ausência de transparência estatal quanto ao uso de medidas de vigilância, o que é uma preocupação relevante para organizações de comunidades indígenas e tradicionais.

4.3.3. Jurisprudência Brasileira: análise do direito à informação e do direito de acesso à informação no Supremo Tribunal Federal

A partir das palavras-chave “direito à informação” e “direito de acesso à informação”, foram encontrados 108 documentos no STF, dos quais foram analisados os 40 mais recentes.

O informativo 614, de 04.02.2011, transcrevendo voto do Rel. Min. Celso de Mello na AC 2695-MC/RS, nos oferece o conteúdo do direito à informação e a consequência jurídica de sua violação: “[...]qualquer pessoa (tanto quanto a própria coletividade) tem o direito de obter e de ter acesso a informações verazes, honestas e confiáveis, de tal modo que a violação desse direito, se e quando consumada, poderá justificar, plenamente, o exercício do direito de resposta”.

Já o informativo 1000, de 27.11.2020, esclarece o conteúdo do direito de acesso à informação no contexto da pandemia

35 Tradução livre. Trecho original: ... cualquier información escrita, visual, sonora, electrónica o registrada en cualquier otro formato, relativa al medio ambiente y sus elementos y a los recursos naturales, incluyendo aquella que esté relacionada con los riesgos ambientales y los posibles impactos adversos asociados que afecten o puedan afectar el medio ambiente y la salud, así como la relacionada con la protección y la gestión ambientales “Por ‘informação ambiental’(Artigo 2, “c”, Acordo de Escazú)

da Covid-19, estabelecendo o dever estatal de transparência na divulgação de dados: “[...]a redução da transparência dos dados referentes à pandemia de COVID-19 representa violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal (CF), nomeadamente o acesso à informação, os princípios da publicidade e transparência da Administração Pública e o direito à saúde”. Reiterando os preceitos constitucionais da publicidade e transparência, o STF estabelece o caráter fundamental do direito à informação:

À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático. Assim, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos arts. 37, caput, e 5º, XXXIII e LXXII, da CF, pois “o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (ADPF’s 690, 691 e 692).

Ainda sobre o dever do Estado de prestar informação relacionada à saúde no contexto da pandemia, a ADI 6586 estabeleceu que um dos requisitos para imposição da vaci-

nação obrigatória é o direito à informação. Também manifestando-se sobre a relação entre direito à informação e direito à saúde, o STF reconheceu a centralidade daquele para a vida democrática na ADPF 754 e o controle cidadão sobre os atos do Estado e seus funcionários:

O direito à informação e o princípio da publicidade da Administração Pública constituem verdadeiros pilares sobre os quais se assenta a participação democrática dos cidadãos no controle daqueles que gerenciam o patrimônio comum do povo, seja ele material ou imaterial, com destaque para a saúde coletiva, sobretudo em período de temor e escassez de vacinas.

No ARE 939551/RJ, o STF reiterou seu entendimento de que o direito de acesso à informação tem caráter instrumental e de prestação positiva por parte do Estado em contextos delimitados pela legislação: “o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser garantido o direito de acesso à informação de interesse coletivo, salvo àquelas que forem protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. A mesma instrumentalidade do direito é afirmada em matéria de direito do consumidor, na ADI 4512/MS:

A Lei n. 3.885/2010, de Mato Grosso do Sul, é ato normativo instrumentalizador do consumidor com meios necessários para sua defesa, além de densificar o direito à informação, prefacialmente posto no inc. XIV do art. 5º da Constituição da República e seguido pelo Código de Defesa do Consumidor (arts. 4º, inc. IV, 6º, inc. III, e 55, § 4º, da Lei n. 8.078/1990).

O direito à informação aparece também na ADI 7261/DF como garantia do processo eleitoral em face da ameaça à livre circulação de informações idôneas: “A disseminação de notícias falsas, no curto prazo do processo eleitoral, pode ter a força de ocupar todo espaço público, restringindo a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação”.

Como se observa, na jurisprudência do STF o direito à informação aparece relacionado: (i) ao direito eleitoral, sobretudo nas temáticas de propaganda eleitoral, processo eleitoral e participação em debate eleitoral; (ii) ao direito do consumidor, prioritariamente nas temáticas de direito à imagem e a honra, direito à informação sobre planos de saúde, contratos de compra em venda pela internet ou de produtos da indústria alimentícia; (iii) ao direito penal, nas temáticas de direito à representação, à manifestação e ao direito a ser ouvido nos processos de *habeas corpus*; (iv) ao direito à liberdade de expressão, junto a ele, de imprensa,

comunicação e publicidade, e do direito de emitir opinião; e (v) aos direitos tributário e administrativo, especialmente nos processos movidos por contribuintes, de licenciamento ambiental e disciplinares contra servidores públicos.

Em suma, a jurisprudência do STF compreende o direito à informação, constitucionalmente garantido, como a faculdade de informar, de se informar e de ser informado.

4.4. O que nos dizem o marco legal e as políticas públicas de inclusão digital existentes em âmbito federal e no estado de Minas Gerais?

A Constituição Federal, em seus artigos 219, 219-A e 219-B, contém diretrizes que orientam a garantia e a regulação do mercado e do acesso às tecnologias como a internet. Dentre essas diretrizes, é importante ressaltar que as ações nesse campo devem se orientar para “**viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País**” (artigo 219).

Uma das primeiras políticas públicas federais de inclusão digital de que se tem notícias é o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, de 1997, criado para promover o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no ensino público fundamental e médio. A partir de dezembro de 2007, com o Decreto nº 6.300, o ProInfo foi

reestruturado e passou a ter o objetivo de promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica, tendo como beneficiários imediatos professores e estudantes das redes públicas de ensino municipal e estadual.

Já em dezembro de 1999, foi lançado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia o “Programa Sociedade da Informação” – SocInfo - uma das primeiras tentativas de difundir a Internet no Brasil, a partir de um estudo do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia. Instituído pelo Decreto Presidencial nº 3.294, o SocInfo fez parte do conjunto de projetos que compunham o Plano Plurianual 2000-2003³⁶.

36 OLIVEIRA, A.; L.. SHIMA, W. T. Um estudo sobre sociedade da informação do Brasil no paradigma tecno-econômico das TICS. *Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe)* 10(2):n.p., 2012



A partir de então, ao longo dos anos, foram lançadas várias políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à internet e a equipamentos tecnológicos necessários para a materialização desse acesso. Em 2000, a Lei nº 9.998 criou o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que tem por finalidade financiar as políticas governamentais de telecomunicações, proporcionando recursos destinados a cobrir custos do cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possam ser recuperados com a exploração eficiente do serviço (artigos 69-A e 81 da Lei nº 9.472).

LINHA DO TEMPO DAS POLÍTICAS NO BRASIL

1997

Criação do Programa Nacional de Informática na Educação – **ProInfo**, para promover o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no ensino público fundamental e médio.

1999

Lançamento do Programa Sociedade da Informação – **SocInfo**, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, uma das primeiras tentativas de difundir a Internet no Brasil.

O Decreto nº 11.004/2002, que regulamenta a Lei 9.998/2000, explicita que o FUST tem como uma de suas finalidades “reduzir as desigualdades regionais” no acesso a serviços de telecomunicação e tecnologias de conectividade e como um de seus objetivos, estimular “a conectividade e a inclusão digital, para garantir à população o acesso às redes de telecomunicações, aos sistemas e aos serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação”.

Há, portanto, reconhecimento de que o acesso à internet no Brasil é desigual e que é necessário medidas redistributivas, como o FUST, para a reversão desse quadro.

Em 2002, foi lançado o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão. Existente ainda hoje e, atualmente, regulado pela Portaria nº 7154/2017. O GESAC é um programa do Governo Federal, coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC - que oferece gratuitamente conexão à internet em banda larga - por via terrestre e satélite - com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro. Ele é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

2000

Criação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que tem por finalidade financiar as políticas governamentais de telecomunicações.

2002

Lançamento do Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão. Oferece conexão à internet, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social

Atualmente o programa conta com cerca de 11.000 “Pontos de Presença” em funcionamento, instalados em instituições públicas, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, instituições públicas de ensino, saúde, segurança e unidades de serviço público localizadas em áreas remotas, de fronteira ou de interesse estratégico, em todo o país.

Em 2005, foi lançado o chamado Programa de Inclusão Digital, primeiro em formato de Medida Provisória e depois por meio da Lei nº 11.196. Apesar do nome, o Programa consiste apenas na concessão de incentivos fiscais à indústria de eletroeletrônicos e equipamentos de informática com vistas a ampliar esse mercado e permitir a aquisição de tais produtos pela população de baixa renda.

Também no âmbito do Programa de Inclusão Digital, por meio do Decreto nº 5542, foi criado o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, com o objetivo “de promover a inclusão digital mediante a aquisição em condições facilitadas de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento” (artigo 1º).

2005

Lançamento do **Programa de Inclusão Digital**, que concede incentivos fiscais à indústria de eletroeletrônicos e equipamentos de informática, com vistas a ampliar esse mercado e permitir a aquisição de tais produtos pela população de baixa renda.

- **Programa de Inclusão Digital** -

Criação o **Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos**, estabeleceu valor máximo de mercado para venda de computadores e definiu linhas de crédito especiais a serem concedidas a pessoas interessadas na aquisição.

Basicamente, o Projeto estabeleceu valor máximo de mercado para venda de computadores e definiu linhas de crédito especiais a serem concedidas a pessoas interessadas na aquisição. Ainda como parte do Programa de Inclusão Digital, em 2008 foi lançado o Projeto computador portátil para professores (Decreto nº 6504), com o objetivo de “promover a inclusão digital de professores ativos da rede pública e privada de educação básica, profissional e superior”.

De modo similar ao “Projeto Cidadão Conectado”, este também estabeleceu preço máximo para notebooks, os quais poderiam ser adquiridos por professores por meio de inscrição nos bancos credenciados ou agências dos Correios.

Em 2009, foi lançado o “Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades” - Telecentros.BR. O Programa, regulado pelo Decreto nº 6.991/2009, foi implementado entre 2010 e 2013 e teve como objetivo “desenvolver ações que possibilitem a implantação e a manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional” (artigo 1º). Para tanto, ele previu ações conjuntas entre órgãos do governo federal, estados, municípios e sociedade civil que possibilitassem a instalação e a manutenção, em larga escala, de telecentros por todo o país.

2007

Reestruturação do **ProInfo**. Passou a ter o objetivo de promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica, tendo como beneficiários imediatos professores e estudantes das redes públicas de ensino municipal e estadual.

2008

- Programa de Inclusão Digital -

Lançamento do **Projeto computador portátil para professores**, com o objetivo de “promover a inclusão digital de professores ativos da rede pública e privada de educação básica, profissional e superior”.

Em 2010, foi criado, pelo Decreto nº 7.175, o “Plano Nacional de Banda Larga” (PNBL), com o objetivo de massificar o acesso à internet em banda larga no país, principalmente nas regiões mais carentes dessa tecnologia. Por meio de Termos de Compromisso firmados entre o Ministério das Comunicações, a Anatel, e as empresas do Grupo Oi, Algar, Telefônica e Sercomtel, firmaram Termos de Compromisso, com vigência até 2016. As empresas citadas se comprometeram a oferecer o acesso à banda larga a valores acessíveis, por meio de ofertas de varejo, atacado e atendimento por satélite nos municípios.

Em 2011, o Ministério da Ciência e Tecnologia lançou o “Programa de Inclusão Digital - Centros de Inclusão Digital”, com o objetivo de implantar Telecentros priorizando

municípios e áreas rurais com menor índice de desenvolvimento humano (IDH) além das comunidades tradicionais (Helou *et al* 2011). Embora esse pareça ter sido um Programa relevante para a expansão do acesso à internet às comunidades envolvidas no presente projeto de pesquisa, não é possível encontrar mais informações sobre ele.

Também em 2011, foi lançado o “Programa Cidades Digitais”, regulado pelas Portarias nº 376/2011 e 186/2012, que promove a inclusão dos órgãos públicos das prefeituras municipais no mundo das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), com os objetivos de modernizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento dos municípios brasileiros por meio da tecnologia.

2009

Lançamento do **Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR**. teve como objetivo “desenvolver ações que possibilitem a implantação e a manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional”.

2010

Criação do **Plano Nacional de Banda Larga (PNBL)**, com o objetivo de massificar o acesso à internet em banda larga no país, principalmente nas regiões mais carentes dessa tecnologia. Empresas se comprometeram a oferecer o acesso à banda larga a valores acessíveis, por meio de ofertas de varejo, atacado e atendimento por satélite nos municípios.

Para isso, o Programa empreende as seguintes ações: i) construção de redes fibra óptica interligando os órgãos públicos locais; ii) disponibilização de aplicativos de governo eletrônico para as prefeituras; iii) capacitação de servidores municipais para uso e gestão da rede e iv) oferta de pontos de acesso público à internet para uso livre e gratuito em praças, parques e rodoviárias.

Até junho de 2022, o Programa já implantou 198 Cidades Digitais em todas as regiões do Brasil, sendo 42% dos municípios contemplados localizados na região Nordeste. Um mapa interativo permite acompanhar a implementação da política pública.

Apesar de representar um avanço, quando se compara o número de Cidades Digitais implementadas (198) em uma década com o número de municípios no Brasil (5.568), fica evidente a persistência do problema da inclusão digital, dada a baixa cobertura das políticas públicas existentes.

2011

Lançamento do **Programa de Inclusão Digital - Centros de Inclusão Digital**, com o objetivo de implantar Telecentros priorizando municípios e áreas rurais com menor índice de desenvolvimento humano (IDH) além das comunidades tradicionais.

Lançamento do **Programa Cidades Digitais**, que promove a inclusão dos órgãos públicos das prefeituras municipais no mundo das tecnologias da informação e da comunicação, com os objetivos de modernizar a gestão, ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento dos municípios por meio da tecnologia.

Em 2015, por meio da Portaria Interministerial MD/MCTI/MC nº 586, foi instituído o Projeto Amazônia Conectada, com “o objetivo de expandir a infraestrutura de comunicações e contribuir para as ações do Governo Federal desenvolvidas no âmbito do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL na região amazônica” (artigo 1º). Por meio da implantação de infovias baseadas na tecnologia de cabos subfluviais, o Projeto tinha, dentre outras, a finalidade de apoiar políticas de inclusão digital da região amazônica e contribuir para a interiorização de políticas públicas das esferas de governos Federal e Estadual, reconhecendo, portanto, o *gap* regional no acesso à internet existente no país.

Já em 2017, foi lançado o “Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital” – PNAID - regulado pela Portaria MCTIC nº 2.801. O Programa tinha como objetivo formar técnicos de nível médio, com sensibilidade social e capacidade de inserção comunitária, para atuar como Agentes de Inclusão Digital nos Telecentros, contribuindo assim para a inclusão digital. Ainda no mesmo ano, o Decreto nº 9.204 regulamentou o “Programa de Inovação Educação Conectada”, em consonância com a estratégia 7.15 do “Plano Nacional de Educação”, “com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica” (artigo 1º) e por meio de uma conjugação de esforços em níveis federal, estadual e municipal, entre setores públicos, empresariais e da sociedade social.

2015

Instituição do **Projeto Amazônia Conectada**, com “o objetivo de expandir a infraestrutura de comunicações e contribuir para as ações do Governo Federal desenvolvidas no âmbito do **Programa Nacional de Banda Larga - PNBL** na região amazônica”.

2017

Lançamento do **Programa Nacional de Formação de Agentes de Inclusão Digital – PNAID**, que tinha como objetivo formar técnicos de nível médio, com sensibilidade social e capacidade de inserção comunitária, para atuar como Agentes de Inclusão Digital nos Telecentros.

Como se observa, o período entre 2003 e 2016 testemunhou um volumoso investimento em políticas públicas de inclusão digital, com atenção para o gap regional no acesso à internet. Essas políticas, entretanto, foram abandonadas nos anos posteriores, ao menos até 2022.

Em 2018, a Portaria nº 1556 regulamentou a “Estratégia brasileira para a transformação digital” e o Decreto nº 9319 instituiu o “Sistema Nacional para a Transformação Digital” - SinDigital. Dentro do eixo de Infraestrutura e Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, a Estratégia prevê como um dos seus objetivos “ampliar o acesso da população à Internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade”. **Apesar dessa previsão, não foram identificadas quaisquer políticas públicas específicas de inclusão digital.**

2017

Regulamentação do **Programa de Inovação Educação Conectada**, “com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica”.

2018

Regulamentação da **Estratégia brasileira para a transformação digital**, que prevê “ampliar o acesso da população à Internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade”.

Instituição do **Sistema Nacional para a Transformação Digital - SinDigital**.



Diferentemente do âmbito federal, no estado de Minas Gerais foi identificado apenas um pequeno número de políticas públicas relevantes para esta pesquisa. Em 2014, o governo do estado lançou o “Programa Minas Comunica II”, advindo do Edital de Chamamento Público nº 001/2014, com o objetivo de promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos das cidades mineiras ainda não atendidos.

Em 2015, foi instituído o programa “Minas Digital”, com o objetivo de formar 100 mil jovens no setor de tecnologia. O programa previa a seleção de 600 startups e, ao final do processo de graduação, 30 empresas do segmento teriam 20% de seu capital comprados pelo Estado, permitindo assim o financiamento dos projetos jovens selecionados.

LINHA DO TEMPO DAS POLÍTICAS EM MINAS GERAIS

2014

Lançamento do **Programa Minas Comunica II**, com o objetivo de promover o atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos das cidades mineiras ainda não atendidos.

2015

Instituição do programa **Minas Digital**, com o objetivo de formar 100 mil jovens no setor de tecnologia.

Em 2020, o governo do estado de Minas Gerais lançou um edital de chamamento público de municípios mineiros para adesão ao Programa “Alô, Minas!”, com o mesmo objetivo do anterior Programa Minas Comunica II - promoção do atendimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) aos distritos e localidades ainda não atendidos. Um relatório de novembro de 2022 aponta que 157 municípios foram selecionados, mas apenas 28 projetos locais foram implementados.

O programa “TecPop Minas” foi instituído pelo Decreto Estadual nº 48.305, de 23/11/2021, com o objetivo de ampliar as políticas de inclusão digital e capacitação profissional no estado, por meio da disponibilização de dois mil notebooks a serem distribuídos para cem prefeituras do estado.

Como se vê, as ações do governo de Minas Gerais na área de inclusão digital são muito mais tímidas e se limitam a buscar a ampliação do acesso à rede de telefonia móvel e a fomentar o empreendedorismo tecnológico jovem.


2020

Chamamento público de municípios mineiros para adesão ao **Programa Alô, Minas!**, com o mesmo objetivo do **Programa Minas Comunica II**.

2021

Instituição do programa **TecPop Minas**, com o objetivo de ampliar as políticas de inclusão digital e capacitação profissional no estado, por meio da disponibilização de dois mil notebooks a serem distribuídos para cem prefeituras do estado.





BREVES REFLEXÕES ACERCA
DA ARTICULAÇÃO ENTRE O
ACESSO À INTERNET, O ACESSO
À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE
GRANDES EMPREENDIMENTOS E O
DIREITO À CONSULTA PARA POVOS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O trajeto que percorremos até aqui coloca em relação variados elementos, dos quais destacamos: (i) o direito humano do acesso à internet; (ii) o direito ao acesso à informações sobre grandes empreendimentos diante de conflitos socioambientais, potenciais ou já existentes; e (iii) as comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais envolvidas nesses conflitos. Nesse conjunto de componentes, uma leitura específica se faz fundamental, mantendo todos os elementos, mas selecionando, entre as comunidades participantes da pesquisa, especificamente aquelas que são povos e comunidades tradicionais. Consideramos essa ênfase aos povos e comunidades tradicionais como sendo importante, dado que a relação entre o acesso à informação sobre grandes empreendimentos e os povos e comunidades tradicionais gera uma implicação legal: o direito dessas comunidades à **“Consulta Prévia, Livre e Informada”**, prevista na **Convenção 169 da OIT**.

Tal direito, previsto nos artigos 6º e 7º da referida convenção, incorporada no direito brasileiro primeiro pelo Decreto 5.051/2004, posteriormente revogado pelo Decreto 10.088/2019, determina que “os governos deverão: a) **consultar os povos interessados**, mediante **procedimentos apropriados** e, particularmente, **através de suas instituições representativas**, cada vez que sejam previstas **medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente**.”

E, ainda que:

1. Os **povos interessados** deverão ter o **direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma**, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. **Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.**

Ocorre que, no contexto dos grandes empreendimentos, conforme historicamente denunciam os povos a partir de suas entidades representativas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, a informação

sobre essas iniciativas não chegam de forma prévia, compreensível, e satisfatória. Além disso, essas comunidades, que muitas vezes são atingidas de forma a perder completamente seus territórios, sequer conseguem exercer o seu direito de participar das decisões que envolvem a instalação de uma grande obra.

A impossibilidade de acesso à internet pode reforçar esse cenário. Durante a pandemia da COVID-19, alguns governos ensaiaram a tentativa de realizar consultas a esses povos de forma online, fato que foi duramente combatido

e criticado¹. Tal tentativa viola o direito desses povos por diversas razões. Além do acesso à internet ser atualmente frágil, como demonstrado por essa e outras pesquisas, **a consulta, de acordo com a Convenção 169 da OIT, deve ocorrer por procedimentos culturalmente apropriados, ou seja, tem que acontecer de acordo com as formas de organização social e cultural das comunidades tradicionais.** Não cabe ao Estado impor uma forma ou um meio de realizar a consulta. Caso haja previsão de uso do meio virtual no protocolo de consulta, essa previsão deve ser definida pelos povos e comunidades tradicionais.

Como exemplo de procedimentos culturalmente adequados para se fazer a consulta, mencionamos os Protocolos Comunitários de Consulta, ferramenta que tem sido utilizada pelos povos e comunidades tradicionais de todo o Brasil e da América Latina para delimitar a forma como querem exercer o seu direito à consulta diante de ameaças legislativas ou atos administrativos que possam afetá-las. Os protocolos ainda delimitam a forma como as informações devem chegar e serem explicadas às comunidades, devendo ser de forma compreensível e no tempo adequado, conforme a organização de cada território.

1 Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/consulta-previa-virtual-o-temor-dos-quilombos-do-maranhao-afetados-pela-br-135/23557> Acessado em 20 de março de 2023 e Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/consulta-virtual-longo-de-ser-consulta> Acessado em 20 de março de 2023.

Veja-se abaixo alguns exemplos de protocolos de consultas em Minas Gerais:

Tabela 7 - Exemplos de protocolos de consulta construídos por povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais

Povo/comunidade tradicional	Localização	Ano	Forma de informação
Povos Ciganos - Etnia Kalon	Ibirité, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Barbacena	-	<p>Estabelece um passo a passo para a consulta, sendo que alguns desses passos consiste em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Informar à Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano (AECDDPC) que comunicará a outros órgãos; 2) Organização de reuniões informativas; 3) O governo não pode mentir ou omitir informações aos ciganos; 4) Todas as etapas do processo de consulta devem ser registradas em vídeo e ata.
Comunidade Quilombola de Pontinha	Paraopeba	2021	<p>O protocolo de consulta desta comunidade destaca 5 ritos para a consulta, devendo, no segundo rito haver a apresentação das propostas por escrito, em linguagem acessível, devendo este ocorrer quantas vezes forem necessárias, com uma linguagem simplificada e culturalmente adequada, de modo que todos entendam e compreendam sobre o projeto, pesquisa, lei ou qualquer assunto que possam os impactar. Os ritos previstos no protocolo são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Rito - Comunicação e Apresentação de Plano de Trabalho; 2) Rito informativo de apresentação e de planejamento; 3) Ritos internos da Associação Quilombola; 4) Rito de negociação; 5) Rito de Decisão;

Tabela 7 - Exemplos de protocolos de consulta construídos por povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais

Povo/comunidade tradicional	Localização	Ano	Forma de informação
Comunidades Quilombolas de Brumadinho - Sapê, Marinhos, Rodrigues, Ribeirão	Brumadinho	-	<p>Aponta como desejam ser consultados, sendo por diversas formas, como por exemplo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Com respeito à tradição e valores das comunidades que podem ouvir, falar, questionar; 2) Por meio de linguagem simples, acessível e objetiva; 3) O contato deve ser por meio de ligação, WhatsApp, Mensagem de texto e mensagem de voz, antes da realização das atividades; 4) Os materiais informativos devem ser disponibilizados em diferentes mídias (texto e áudio) no grupos de WhatsApp; 5) As reuniões devem ocorrer nos finais de semana ou a noite a partir das 19:30h 6) As reuniões devem ser prioritariamente presenciais. 7) As informações devem ser transmitidas de maneira nítida e completa sem retenção de informações.
Povo Kaxixó - Aldeias Capão do Zezinho, Fundinho e Pindaíba.	Martinho Campos e Pompéu	2022	<p>Destaca que após serem informados o cacique, vice-cacique, lideranças e representantes da associação estes irão definir em conjunto o Plano de Consulta contendo os seguintes passos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Como será o procedimento das reuniões - se os assuntos serão tratados em reuniões menores, em cada uma das aldeias e/ou na sede (Capão do Zezinho) - entre outras questões; 2) O cronograma das discussões definidas pelo Kaxixó; 3) Materiais e informações necessárias ao processo da consulta; 4) Outras questões que o Povo Kaxixó entender relevantes para o processo da consulta.

Tabela 7 - Exemplos de protocolos de consulta construídos por povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais

Povo/comunidade tradicional	Localização	Ano	Forma de informação
Povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, Comunidade Indígena Aldeia Naô Xohã	São Joaquim de Bicas	2022	Menciona que a consulta se dará por 4 etapas, sendo que a terceira etapa será o momento de pedir mais informações para esclarecimentos. 1)O primeiro contato; 2)O diálogo interno da comunidade da aldeia Naô Xohã; 3)Etapa de diálogo entre a comunidade e atores externos 4)A tomada de decisão
Comunidade Tradicional Carroceira de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte	Diversos		Estabelecem algumas diretrizes para a consulta a saber: 1)Construir um plano de consulta; 2)Consulta deve ser à comunidade e não à famílias separadamente; 3)Se organizam por meio de associações; 4)A comunicação, durante as reuniões, precisa ser feita por meio dos mais diversos meios escritos e principalmente audiovisuais, uma vez que a oralidade é a nossa principal forma de transmissão e partilha de informações;
Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana da Bacia do Paraopeba	Diversas	-	Apontam formas de como desejam ser consultados a exemplo de: 1)Priorização de horários noturnos para as reuniões; 2)As atividades não podem atrapalhar o calendário festivo/ cultural/religioso dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana e do Reinado; 3)Utilização de linguagem sociocultural adequada aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana.

Tabela 7 - Exemplos de protocolos de consulta construídos por povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais

Povo/comunidade tradicional	Localização	Ano	Forma de informação
Apanhadoras e apanhadores de flores sempre viva - Macacos, Pé de Serra e Lavras	Diamantina	-	Traz apontamentos sobre como deve ser a consulta, a exemplo de: 1) Reuniões serão realizadas em datas que não atrapalhem as comunidades e devem ser marcadas com antecedência, favorecendo a participação das pessoas; 2) Linguagem deve ser de fácil entendimento e tem que ter esclarecimentos das dúvidas; 3) Qualquer consulta deve ser informada para a Codecex, que reunirá a comunidade para informar e debater;

Analisando-se esses exemplos de protocolos de consulta, observa-se que todos eles elencam um procedimento que consiste na realização de reuniões presenciais nas comunidades, onde elas possam de fato receber as informações, entender as ameaças e dialogar, internamente, entre seus pares.

O protocolo comunitário de consulta das Comunidades Quilombolas de Brumadinho - Sapê, Marinhos, Rodrigues, Ribeirão chama atenção por prever a possibilidade de uso de WhatsApp apenas para o contato com a comunidade, evidenciando que essa possibilidade pode ser uma escolha da comunidade e deve ser assegurada pelo poder público através da garantia de acesso à internet, no entanto, jamais deve ser definida por ele.

Contudo, assim como o direito ao acesso à internet tem sido violado, como nos mostrou esta pesquisa, apesar dos diversos exemplos de auto organização já existentes em Minas Gerais, o governo estadual tem insistido em violar, também, o direito à consulta.

Um exemplo disso, foi que, em abril de 2022, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais (SEDESE-MG), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) editaram, de forma conjunta a Resolução SEMAD/SEDESE 01/2022 com intuito de regulamentar a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI. Diversos especialistas, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e povos e comunidades tradicionais denunciaram a resolução, seja pela inconstitucionalidade e ilegalidades presentes em seu conteúdo, seja por conta do seu próprio vício de origem, já que ela foi construída sem a consulta aos povos e comunidades tradicionais².

Diante das diversas denúncias contra a referida resolução, o governo de Minas Gerais, de forma ainda mais cínica e ilegal, resolveu realizar uma “consulta pública”, pela internet, para que povos e comunidades tradicionais pudessem opinar sobre a resolução³. Essa iniciativa visou mascarar

o fato de terem editado uma resolução manifestamente ilegal, seja pelo seu conteúdo, seja por ter sido feita sem a prévia consulta aos povos. Contudo, com essa “consulta pública”, o governo não apenas ignora que a grande maioria dessas comunidades tem o acesso precário à internet, o que é fruto da própria ausência de políticas públicas em âmbito federal e estadual, como também ignora que a consulta a essas comunidades deve respeitar seus protocolos de consulta e suas próprias formas de organização social e política. **Uma consulta pública, de forma virtual, sobre um tema tão fundamental apenas demonstra desrespeito aos povos e comunidades tradicionais e suas formas próprias de organização social.**

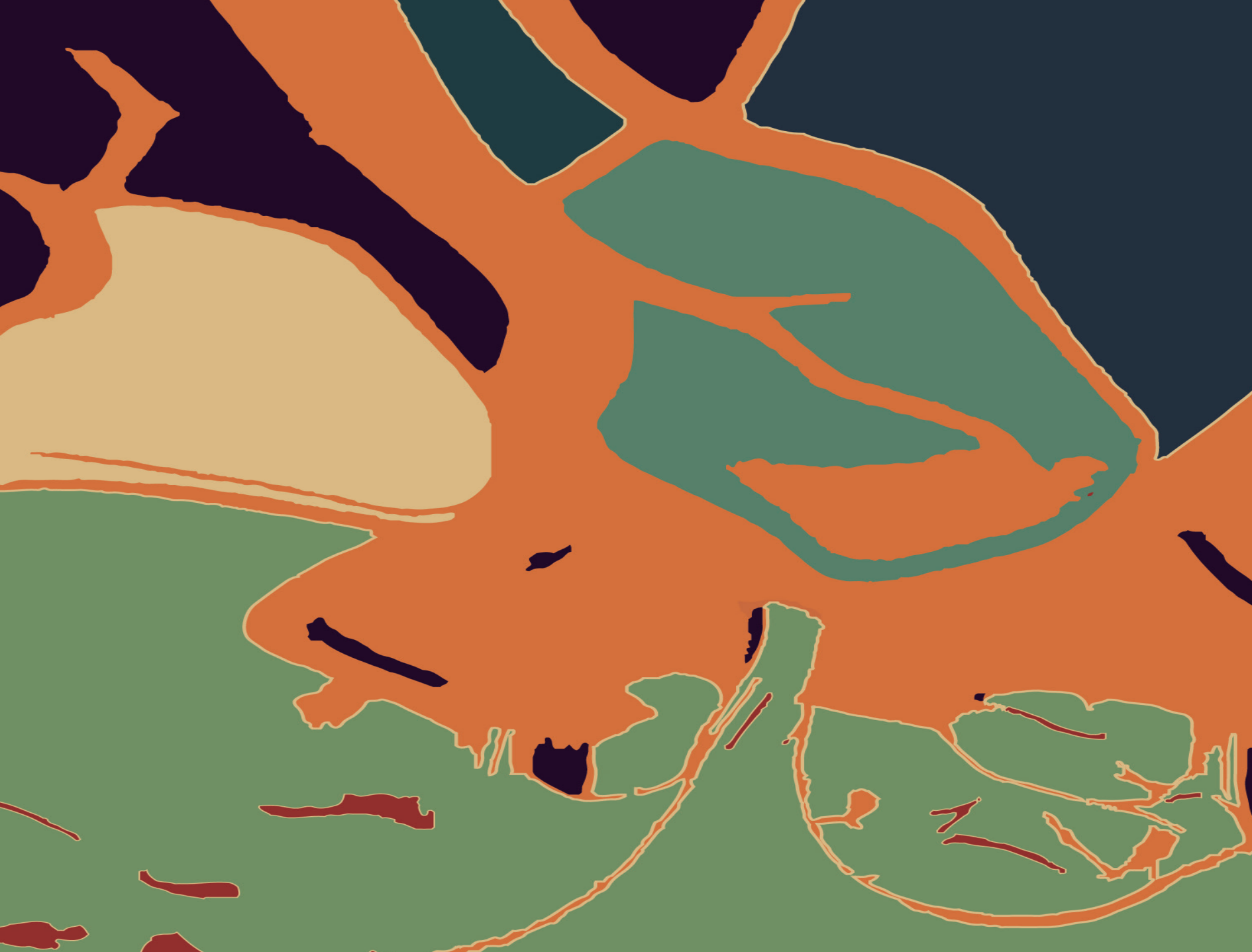
2 Disponível em: https://coletivomargaridaalves.org/wp-content/uploads/2022/04/NOTA-TECNICA-CONJUNTA-SOBRE-A-RESOLUCAO-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEDESE_SEMAD-No-01-DE-04-DE-ABRIL-DE-2022.pdf. Acesso em: 20/03/2023 e disponível em: <https://www.cedefes.org.br/carta-de-povos-e-comunidades-tradicionais-movimentos-sociais-e-populares-e-entidades-da-sociedade-civil-frente-a-resolucao-conjunta-semad-sedese-01-22-de-04-de-abril-de-2022-que-visa-regulamentar-o/> Acesso em 20 de março de 2023

3 Disponível em: <https://social.mg.gov.br/noticias-artigos/1798-governo-realiza-consulta-para-aprimorar-regulamentacao-destinada-aos-povos-e-comunidades-tradicionais> Acesso em 20 de março de 2023.

É fundamental compreendermos que acesso à internet, acesso à informação e direito à consulta são, todos eles, direitos a serem garantidos pelo Estado. Ademais, a impossibilidade de acessar um desses direitos pode culminar em prejudicar o acesso a um outro, como ocorre na hipótese de que uma consulta pública sobre um tema central para povos e comunidades tradicionais se dê virtualmente, quando, paralelamente, o acesso à internet não é garantido. A garantia desses três direitos favorece um contexto adequado para que cada

povo e comunidade tradicional se organize e acesse informações como melhor lhes convier – contando com a possibilidade de fazer o uso do ambiente virtual ou não, mas deixando de fazê-lo apenas por vontade própria e não por imposição ou falta de possibilidade de acesso.

Por fim, vale lembrar que, como esta pesquisa já evidenciou, acessar a rede permite não só que as pessoas possam ter informações sobre o empreendimento ou qualquer outra medida que possa afetar suas vidas, mas também permite que elas produzam conteúdos nas redes, apresentem seus pontos de vista, exponham suas vozes no meio digital, se conectem com outras pessoas, acessem as instituições democráticas, dentre diversas outras coisas.





RECOMENDAÇÕES E APONTAMENTOS FINAIS

A pesquisa nos permitiu produzir e analisar dados correlatos ao **acesso à internet** em 30 comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais em situação de conflito socioambiental, evidenciando que elas são alvo de um déficit desse acesso. Esse quadro se assemelha a um panorama mais amplo de exclusão digital no Brasil, como demonstrado ao longo do presente Dossiê. Diante disso, mencionaremos a seguir algumas recomendações e apontamentos, que abarcarão especialmente os âmbitos das jurisprudências e das políticas públicas.

No que diz respeito às **jurisprudências**, como observamos na análise realizada, **a jurisprudência internacional**, especialmente a derivada das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, é a que mais **contém diretrizes relevantes à articulação entre o direito à informação e outros direitos fundamentais, especialmente o direito à vida, à saúde, a um meio-ambiente saudável e à participação democrática.**

Assim, os também avançados achados na revisão de literatura estão, em boa medida, refletidos nessa jurisprudência, que se apresenta como a mais progressista e abrangente em sua interpretação sobre o alcance e escopo do direito à informação.

As cortes superiores nacionais, por outro lado, ainda tem se limitado a **interpretar o direito à informação como apenas relacionado à transparência estatal e à liberdade de expressão e opinião, o que coloca, ao mesmo tempo, um desafio e uma oportunidade para as ações de advocacy no contexto brasileiro.** Nesse sentido, a elaboração de estratégias jurídicas orientadas pela advocacia popular para impulsionar a construção de jurisprudências de caráter progressista em relação ao direito à informação é um campo a ser explorado.

Em relação às **políticas públicas**, as análises feitas a nível federal e ao nível do estado de Minas Gerais, nos mostraram que, em âmbito federal, os anos compreendidos entre 2003 e 2016 configuraram um período de investimento em políticas públicas voltadas para a inclusão digital e para o enfrentamento à desigualdade de acesso entre regiões do Brasil, mas que esse processo foi descontinuado até pelo menos o ano de 2022. Já em relação ao estado de Minas Gerais, localizamos um grande descompasso em relação aos achados teóricos deste dossiê, dada a circunscrição limitada das políticas à busca de aumento do acesso à rede de telefonia móvel e do fomento do empreendedorismo tecnológico pela população jovem.

Ademais, identificamos que políticas públicas voltadas à inclusão digital devem ser elaboradas em nível federal e estadual, levando em conta o caráter holístico do acesso à internet e sua importância enquanto direito humano intimamente associado ao direito ao acesso à informação. Nesse sentido, as políticas públicas devem viabilizar a construção de infraestrutura por meio da organização local e do respeito às especificidades e necessidades

de cada território, promovendo “a apropriação da tecnologia e o fortalecimento comunitário e político dessas comunidades”.¹

Nas 30 comunidades abrangidas por essa pesquisa, a fragilidade de políticas públicas para promoção do acesso à internet ficou evidente quando os dados expuseram que elas estão submetidas à chamada *cyber vulnerabilidade* - privação involuntária de acesso à internet. Essa identificação fica nítida através dos dados levantados pela pesquisa de campo que indicaram que, **apesar da maioria das pessoas considerar que o acesso à internet é importante, apenas 27% delas indicam que conseguem fazê-lo, sendo que, quando perguntado o motivo que impede as pessoas de acessar a internet ou que as fazem acessar a internet às vezes, 59,42% das pessoas afirmaram que não acessam a internet não porque querem deixar de fazê-lo, mas porque não têm dinheiro.**

¹ Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR 2022, p. 128.

A integralidade dessa pesquisa mostrou que o acesso à internet é qualificado e lido como um direito humano, cuja ausência de garantia impacta diretamente na efetivação de direitos econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido, é interessante que as ações de *advocacy* que almejam incidir sobre a realidade de déficit de acesso à internet impulsionem esse status jurídico do acesso à internet e façam uso dele como ferramenta estratégica de luta por justiça social.

Diante do fato de que grande parte das comunidades envolvidas na pesquisa são povos e comunidades tradicionais atingidos por grandes empreendimentos, não pudemos deixar de tratar do tema de que o acesso à internet que tem sido negado nestes territórios, ao mesmo tempo em que tem sido negada a garantia de outros direitos como o direito à consulta.


A integralidade dessa pesquisa mostrou que o acesso à internet é qualificado e lido como um direito humano, cuja ausência de garantia impacta diretamente na efetivação de direitos econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido, é interessante que as ações de *advocacy* que almejam incidir sobre a realidade de déficit de acesso à internet reivindiquem esse *status* jurídico do acesso à internet e façam uso dele como ferramenta estratégica de luta por justiça social.

Ademais, é importante levar em consideração que o acesso à internet deve ser garantido em sua forma integral, que vai desde o acesso a dados, como a real possibilidade de compreender o uso da ferramenta. Além disso, o caminho de construção e implementação das políticas públicas pelo fim da exclusão digital e pela garantia do acesso holístico à internet devem considerar a atual existência de um déficit de acesso em Minas Gerais e no Brasil e, ainda, as particularidades culturais que fazem do acesso à internet um direito a ser garantido.

Essas políticas públicas de acesso à internet devem, ainda, ser acompanhadas pela existência de outras políticas públicas que assegurem também canais não virtuais para o acesso à informação, para o acesso às instâncias democráticas e para a garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais. Este é dever do poder público cuja garantia deve ser especialmente prezada em contextos de conflitos socioambientais, onde diversas formas de exclusão e desigualdades têm sido historicamente encontradas em sobreposição.







SOBRE AS PESSOAS
QUE CONTRIBUÍRAM
COM A PESQUISA

Responsáveis pela elaboração do Dossiê

- ♦ **Carolina Spyer V. Assad** é advogada popular do Coletivo Margarida Alves. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Epistemologias do Sul pelo Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais (CLACSO). Possui Diploma Universitário em Bases conceituais das Psicoterapias Analíticas pela Universidade de Estrasburgo (UNISTRA).
- ♦ **Layza Queiroz Santos** é advogada popular do Coletivo Margarida Alves. Mestre no Programa de Pós Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
- ♦ **Larissa P. O. Vieira** é advogada popular do Coletivo Margarida Alves. Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Estudos Afrolatinoamericanos e Caribenhos pelo Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais (CLACSO).
- ♦ **Lethicia Reis de Guimarães** é advogada popular do Coletivo Margarida Alves. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Responsáveis pela pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial

- ♦ **Carlos Alberto de Jesus Rabelo** é bacharel em Direito e mestrando em Direito pela Universidade de Brasília.
- ♦ **Carolina Rezende Moraes** é mestra em Ciência Política e doutoranda em Política pela Universidade de Brasília.
- ♦ **Mariana Prandini Assis** é PhD em Política, Professora da Universidade Federal de Goiás e co-fundadora do Coletivo Margarida Alves.

Colaboradores

- ♦ **Bernardo Vaz** trabalha desde 2005 ao lado das organizações populares na defesa de seus territórios e culturas. Nos últimos anos participou de vários projetos que envolvem comunicação, informação e artes visuais, em especial no campo da agroecologia, saúde, ambiente e soberania alimentar.
- ♦ **Clara Moreira** é advogada popular do Coletivo Margarida Alves, especializada em direito ambiental pela Puc Minas, entusiasta e colaboradora de projetos que valorizam a cultura popular e assessora parlamentar na Assembleia de Minas Gerais.

- ♦ **Laís Cristina Álvares Rodrigues Assis**, oceanógrafa, Mestre em Mudança Social e Participação Política, Agente Pastoral do Conselho Pastoral dos Pescadores.
- ♦ **Priscila Delgado de Carvalho** é pesquisadora do INCT-Instituto da Democracia (pós-doutorado). Doutora em Ciência Política na UFMG e mestre pela UnB. Pesquisa atores coletivos em processos democráticos, com ênfase em movimentos sociais e sindicatos rurais.
- ♦ **Raul Gondim** é formado desde 2012 em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, pela Universidade Federal de Viçosa. Possui experiência em assessoria de comunicação integrada, assessoria de imprensa, redação, produção de conteúdo online e offline, gestão de redes sociais e diagramação. Atua como comunicador na área da política e dos Direitos Humanos, em diálogo com organizações da sociedade civil, mandatos parlamentares e entidades representativas de classe.
- ♦ **Torres Contabilidade** atua oferecendo serviços de assessoria contábil, gestão financeira e consultoria estratégica. Presta serviços para as organizações do 3º setor e para empresas culturais, negócios sociais e consultoria de projetos.
- ♦ **Talita Aquino** é designer, graduada em Jornalismo. Mestre e doutoranda em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Responsáveis pela pesquisa de campo em Serro, Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas

- ♦ **Allan Neves da Silva** é morador da comunidade de São José de Jassém, Alvorada de Minas/MG.
- ♦ **Bruno Quintino Silva** é morador da comunidade de Queimadas e estudante de Licenciatura em Educação do Campo/LEC, pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- ♦ **Elizete Pires de Sena** é moradora da comunidade Passa Sete, Conceição do Mato Dentro/MG, militante do Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e graduanda no Curso de Licenciatura em Educação do Campo/LEC (habilitação: Linguagens e Códigos) pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- ♦ **Juliana Deprá Stelzer** é membro da Direção Nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), professora da rede estadual de ensino de MG, bióloga pela Universidade Federal de Viçosa e mestranda em Estudos Rurais pela Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
- ♦ **Lauriete Emanuele da Silva** é moradora do Distrito de Três Barras, Conceição do Mato Dentro/MG e graduanda em engenharia da produção e curso técnico em segurança pela Unicesumar.

- ♦ **Luciene Aparecida Campos Viríssimo Brandão** é moradora da Comunidade Quilombola de Ausente, militante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), graduanda no curso de licenciatura em educação do campo/LEC (habilitação: Linguagens e Códigos) na UFVJM. É também coordenadora e articuladora do Coletivo de Agroecologia Quilombo Ausente Feliz, representante suplente do Conselho Municipal quilombola e titular no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município do Serro/MG.
- ♦ **Marciléia dos Santos Silva** é quilombola da Comunidade Quilombola de Ausente, Serro/MG, coordenadora do coletivo quilombo Ausente feliz, membro e Conselheira Fiscal da Associação da Comunidade Quilombola de Ausente e graduanda no curso de Licenciatura em Educação do Campo (habilitação em linguagens e códigos) na Universidade Federal dos Vales jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
- ♦ **Matheus Henrique Rocha** é quilombola da Comunidade Quilombola Baú, Serro/MG, tesoureiro desde 2019 da Associação Comunitária e Cultural Quilombola Povo Unido do Baú. É também artesão, apicultor e agricultor familiar. Graduando no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (habilitação em linguagens e códigos), na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

- ♦ **Maura Pacífica** é moradora da Comunidade de São José do Jassém, Alvorada de Minas/MG e atingida pelo projeto Minas-rio da Anglo American.
- ♦ **Vanessa Aparecida da Silva** é moradora da Comunidade do buraco, município Conceição do Mato Dentro-MG.

Responsáveis pela pesquisa de campo no Norte de Minas e região do São Francisco

- ♦ **Luzia Alane Rodrigues Dias** é Socióloga com especialização em Lutas Camponesas Contemporâneas, Agente Social do LAR - Legião de Assistência Recuperadora e Agente da Comissão Pastoral da Terra - CPT.
- ♦ **Pedro de Melo Braga (Pedro Surubim)** é barranqueiro da cidade de Pirapora-MG. Graduou-se em Relações Internacionais pela PUC Minas. Foi bolsista de pesquisa FAPEMIG e CNPq e Assessor de Relações Internacionais do Governo de Minas Gerais de 2015 a 2018. É também pesquisador, produtor cultural e artista Norte Mineiro.

Responsável pela padronização e análise dos dados

- ♦ **Raniere Cristina Silva Sabará** é formada em Economia pela Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ), pós-graduanda em políticas públicas e justiça de gênero pelo Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (Clacso) e Especialista em análise social de dados.

Responsável pelo cálculo estatístico

- ♦ **Igor Matheus Gramacho de Souza** é estatístico formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, com registro no Conre-6, atua na área desde 2016, com larga experiência em técnicas avançadas de análise e amostragem complexa. Já atuou no Governo do Estado de Minas Gerais e em um tradicional Instituto de Pesquisa de Mercado mineiro. Atualmente é o responsável pelas entregas estatísticas da Offerwise e presta serviços de consultoria e suporte a empresas e pesquisadores autônomos, com destaque para a área de pesquisa, tendo sido responsável pelo registro de pesquisas eleitorais nos anos de 2020 e 2022.

Responsável pela revisão

- ♦ **Cícero Villela** é Mestre e graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e doutorando em Linguística/Análise de Discurso na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

CRÉDITOS DE DESIGN

ARTE: TALITA AQUINO

FONTES: ADOBE FONTS

GRÁFICOS: INFOGRAM



Realização



Apoio

NetGain Partnership

